

Apêndice VII

Papéis de trabalho do bloco de controle

avaliação da
política pública

Tribunal de Contas da União

2020

Documentos Técnicos

Sumário

APÊNDICE VII.1 – MATRIZ DE PLANEJAMENTO	6
APÊNDICE VII.2 – QUADRO-RESUMO	12
APÊNDICE VII.3 – CRITÉRIOS DE AUDITORIA	18
10 OS RESULTADOS E IMPACTOS DA POLÍTICA PÚBLICA SÃO SATISFATÓRIOS?	19
HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations	19
INTOSAI, 2019 - GUID 9020 - Evaluation of Public Policies	19
OCDE, 1991 - Principles for evaluation of development assistance	19
OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados	21
OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards	22
OCDE, 2019 - Evaluation Criteria	22
REINO UNIDO, 2011 - The Magenta Book	22
Cunha, 2006 - Avaliacao_de_Políticas_Publicas_e_Programas_Governamentais	24
Trevisan, Van Bellen, 2008 - Avaliação de Políticas Públicas	24
10.1 A política está alinhada com as demandas da população afetada pelas intervenções e com as prioridades governamentais?	25
10.1.1 Atos normativos	25
BRASIL. Decreto 9.203/2017 - Política de governança da APF	25
BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU	25
10.1.2 Outras fontes	29
BRASIL. PLS 488/2017 - Encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas	29
BRASIL. TCU, 2018 - Guia prático de auditoria coordenada da governança das políticas nacionais de fronteira	29
BRASIL, 2018a - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex ante - vol 1	29
BRASIL, 2018b - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex post- vol 2	32
CANADÁ, 2013 - Assessing Program Resource Utilization When Evaluating Federal Programs	35
HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations	35
INTOSAI, 2019 - GUID 9020 - Evaluation of Public Policies	36
OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados	36
OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards	36
OCDE, 2019 - Evaluation Criteria	37
Cassiolato e Guerresi, 2010 - Como-elaborar-modelo-logico	39
10.2 A política é coerente internamente e com outras intervenções públicas em curso?	39
10.2.1 Atos normativos	39
BRASIL. Decreto 9.203/2017 - Política de governança da APF	39
BRASIL. Instrução Normativa 01/2016 - CGU, MPOG	40
BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU	40
10.2.2 Outras fontes	43

BRASIL. PLS 488/2017 - Encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas	43
BRASIL. TCU. Acórdão 2.359-2018-TCU-Plenário - FOCTV	44
BRASIL. TCU. Acórdão 2.608-2018-TCU-Plenário - RePP2018	44
BRASIL. TCU, 2014 - Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades	46
BRASIL. TCU, 2014 - Referencial para avaliação de governança em políticas públicas	46
BRASIL, 2018c - Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR	47
BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 2020 - Manual de indicadores do PPA 2020-2023	48
EUROPEAN COMMISSION, 2009 - Impact Assessment Guidelines	48
HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations	49
NAO, 2019 - Framework to review programmes - word version	49
OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados	50
OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards	51
OCDE, 2019 - Evaluation Criteria	51
REINO UNIDO, 2018 - The Green Book - Central Government Guidance on Appraisal and Evaluation	52
UN, 2018 - UNPAN98152 - Working together integration, institutions and the Sustainable Development Goals (SDGs)	53
KPMG, 2019 - Metodologia de estruturação de projetos de infraestrutura MEPI	56
Cassiolato e Guerresi, 2010 - Como-elaborar-modelo-logico	56
Fischer, Miller, Sidney, 2007 - Handbook of Public Policy Analysis	56
Jordan, Andrew J. (Ed.); Turnpenny, John R., 2015 - The tools of policy formulation	56
Sabatier, 2007 - Theory Policy Process	56
10.3 Objetivos e metas da ação governamental foram alcançados?	57
10.3.1 Atos normativos	57
BRASIL. Constituição Federal (1988)	57
BRASIL. Lei 10.180/2001 - Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal	57
BRASIL. Lei 13.971/2019 - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.	59
BRASIL. Decreto 9.834/2019 - Institui o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	61
BRASIL. Decreto 9.203/2017 - Política de governança da APF	65
BRASIL. Decreto 10.411/2020 - Análise de Impacto Regulatório	65
BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU	65
10.3.2 Outras fontes	69
BRASIL. PLS 488/2017 - Encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas	69
AU. WA TREASURY, 2015 - Evaluation Guide	69
BRASIL, 2018b - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex post- vol 2	70
CANADÁ, 2013 - Assessing Program Resource Utilization When Evaluating Federal Programs	77
EUROPEAN COMMISSION, 2009 - Impact Assessment Guidelines	77
HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations	77
INTOSAI, 2019 - GUID 9020 - Evaluation of Public Policies	79
GUID 9020 - Evaluation of Public Policies	79
NAO, 2018 - Programme Business Case - International	80
NAO, 2019 - Framework to review programmes - word version	80
OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados	81
OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards	82
OCDE, 2019 - Evaluation Criteria	82
REINO UNIDO, 20?? - The Green Book - Green Book Guidance Checklist for Assessing Business Cases	84
MDS, 2016 - Conceitos e instrumentos para monitoramento de programas (CAPACITASAGI - CEGOV)	84
Costa e Castanhar, 2003 - Avaliação de programas públicos	84
Vedung, 2011 - Public Policy and Program Evaluation	86

10.4	A política produziu os resultados esperados?	87
10.4.1	Atos normativos	87
	BRASIL. Constituição Federal (1988)	87
	BRASIL. Lei 10.180/2001 - Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal	88
	BRASIL. Lei 13.971/2019 - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.	90
	BRASIL. Decreto 9.834/2019 - Institui o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	91
	BRASIL. Decreto 9.203/2017 - Política de governança da APF	95
	BRASIL. Decreto 10.411/2020 - Análise de Impacto Regulatório	95
	BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU	96
10.4.2	Outras fontes	99
	AU. WA TREASURY, 2015 - Evaluation Guide	99
	BRASIL. TCU, 2019 - Manual de auditoria operacional (draft)	100
	BRASIL, 2018a - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex ante - vol 1	101
	BRASIL, 2018b - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex post- vol 2	101
	BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 2020 - Manual de indicadores do PPA 2020-2023	105
	BRASIL. SENADO FEDERAL, 2015 - Referencial de Avaliação de Políticas Públicas	105
	HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations	106
	INTOSAI, 2013 - ISSAI 300 - Princípios fundamentasi de auditoria operacional (traduzido)	106
	INTOSAI, 2016 - ISSAI 3100 - Orientações sobre conceitos gerais para auditoria operacional (traduzido)	107
	INTOSAI, 2019 - GUID 9020 - Evaluation of Public Policies	108
	GUID 9020 - Evaluation of Public Policies	108
	NAO, 2019 - Framework to review programmes	109
	OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados	110
	OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards	110
	OCDE, 2019 - Evaluation Criteria	111
	REINO UNIDO, 2011 - The Magenta Book	112
	CD, 2014 - Diretrizes para avaliação de impacto legislativo	114
	MP, SPI, 2010 - Indicadores de programas - guia metodológico	115
	Costa e Castanhar, 2003 - Avaliação de programas públicos	115
	Stella, Matthew, 1995 - Pulic Policy The Essencial Readings	116
	Vedung, 2011 - Public Policy and Program Evaluacion	116
10.5	Os efeitos da ação governamental são sustentáveis?	116
10.5.1	Atos normativos	116
	BRASIL. Decreto 10.411/2020 - Análise de Impacto Regulatório	116
	BRASIL. Instrução Normativa 01/2016 - CGU, MPOG	116
	BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU	116
	BRASIL. Lei Complementar 101/2000 - LRF	120
	BRASIL. Lei 13.898/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias	120
10.5.2	Outras fontes	121
	BRASIL. PLS 488/2017 - Encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas	121
	AU. WA TREASURY, 2015 - Evaluation Guide	121
	BRASIL. TCU, 2014 - Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades	121
	BRASIL, 2018a - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex ante - vol 1	121
	BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020 - Guia técnico de Gestão Estratégica versão 1.0	122
	BRASIL. SENADO FEDERAL, 2015 - Referencial de Avaliação de Políticas Públicas	122
	HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations	122
	NAO, 2019 - Framework to review programmes - word version	123
	OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados	123

OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards	124
OCDE, 2010c - Quality Standards for Development Evaluation	125
OCDE, 2019 - Evaluation Criteria	125
CD, 2014 - Diretrizes para avaliação de impacto legislativo	126
MDS, 2015 - Conceitos e instrumentos para monitoramento de programas (CAPACITAMDS - CEGOV)	126
Cassiolato e Guerresi, 2010 - Como-elaborar-modelo-logico	126
Costa e Castanhar, 2003 - Avaliação de programas públicos	127

Apêndice VII.1 – Matriz de planejamento

Quadro 1: Matriz de planejamento

Subquestões de auditoria	Informações requeridas	Fontes de informação	Procedimento de coleta de dados	Critérios	O que a análise vai permitir dizer
10.1. A política está alinhada com as demandas da população afetada pelas intervenções e com as prioridades governamentais? (relevância e utilidade)	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivos e metas da política (a); - benefícios, produtos e serviços ofertados (b); - impactos e efeitos esperados (c). 	- Plano Plurianual (a,b,c);	<ul style="list-style-type: none"> - Diligência; - Pesquisa documental; - Pesquisa em sistemas; - Entrevista com gestores; - Entrevista com especialistas. 	Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2010b e 2019	10.1.1. Se os objetivos e metas da política continuam válidos?
		- planos nacionais e setoriais (a,b,c);		Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2010b e 2019	10.1.2. Se os produtos, serviços e resultados gerados, preservados ou entregues pela política são coerentes com os objetivos e metas estabelecidos?
		- planos estratégicos e das medidas adotadas para o alcance de objetivos e metas (a,b,c);		Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2010b e 2019	10.1.3. Se os produtos, serviços e resultados gerados, preservados ou entregues pela política são coerentes com os impactos e efeitos esperados?
		- atos normativos que instituíram a política (a,b,c);		Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP BRASIL, 2018a - Guia de avaliação ex ante	10.1.4. Se os critérios de elegibilidade e priorização dos beneficiários foram observados e são coerentes com impactos e efeitos esperados da política?
		- exposição de motivos (a,b,c);			
		- plano de implementação da política (a,b,c);			
		- sistemas estruturantes do governo federal, como Siafi, Siop, Siape, Siasg (a,b,c g);			
		- sistemas de gestão dos órgãos e entidades (a,b,c).			

				Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP BRASIL, 2018b - Guia de avaliação ex post	10.1.5. Se os produtos, serviços e resultados foram efetivamente entregues ao público alvo da política?
				Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP Art. 2º do Decreto 9.203/2017 Art. 8º do IN 84/2020-TCU BRASIL, 2018b - Guia de avaliação ex post	10.1.6. Se os produtos, serviços e resultados gerados, preservados ou entregues pela política atendem às necessidades e demandas de seu público-alvo?
10.2. A política é coerente internamente e com outras intervenções públicas em curso? (coerência)	- Objetivos e metas da política (a);	- Plano Plurianual (a,b,e);	- Diligência;	Seção 10.2 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2019	10.2.1. Se a política afeta ou é afetada por outras intervenções?
	- Objetivos de outras intervenções (b);	- planos nacionais e setoriais (a,b,e);	- Pesquisa documental;	Seção 10.2 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2019	10.2.2. Se as intervenções concorrentes cooperam, mutua e positivamente, para o atendimento das demandas e prioridades da população afetada?
	- desempenho e resultados da política (c);	- planos estratégicos e das medidas adotadas para o alcance de objetivos e metas (a,b,e);	- Pesquisa em sistemas;	Seção 10.2 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2019	10.2.3. Se as intervenções concorrentes são coordenadas e coerentes entre si, conduzindo aos resultados almejados sem
	- desempenho e resultados de outras intervenções (d);	- atos normativos que instituíram a política (a,b,e);	- Entrevista com gestores;		
	- demandas e prioridades da população afetada (e).	- exposição de motivos (a,b,e);	- Entrevista com especialistas.		

		<ul style="list-style-type: none"> - plano de implementação da política (a,b,e); - sistemas estruturantes do governo federal, como Siafi, Siop, Siape, Siasg (a,b,c,d,e); - sistemas de gestão dos órgãos e entidades (a,b,c,d,e); - relatórios de avaliação da política (c,d); - atas de reunião (c,d,e); - documentos oficiais (a,b,c,d,e). 		Inciso III do art. 9º do Decreto 9.203/2017	fragmentação, duplicidade ou sobreposição?
10.3. Objetivos e metas da ação governamental foram alcançados? (eficácia)	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivos, metas e resultados esperados da política (a); - desempenho de objetivos e metas da política pública (b); - motivos (fatores) que levaram a essa distorção (c); - ações mitigadoras tomadas e/ou necessárias (d). 	<ul style="list-style-type: none"> - Plano Plurianual (a); - planos nacionais e setoriais (a); - planos estratégicos e das medidas adotadas para o alcance de objetivos e metas (a); - atos normativos que instituíram a política (a); - exposição de motivos (a); - plano de implementação da política (a); 	<ul style="list-style-type: none"> - Diligência; - Pesquisa documental; - Pesquisa em sistemas; - Entrevista com gestores; - Entrevista com especialistas. 	<p>Seção 10.3 do apêndice VII.3 do RC-PP</p> <p>Art. 8º do IN 84/2020-TCU</p>	10.3.1. Se a prestação de contas contém dados acerca do alcance de objetivos e metas da política pública?
					<p>Seção 10.3 do apêndice VII.3 do RC-PP</p> <p>Art. 74 da CF/88</p> <p>Arts. 21 e 24 da Lei 10.180/2001</p> <p>Arts. 13 a 19 da Lei 13.971/2019</p>

		<ul style="list-style-type: none"> - sistemas estruturantes do governo federal, como Siafi, Siop, Siape, Siasg (a,b,c,d); - sistemas de gestão dos órgãos e entidades (a,b,c,d); - relatórios de avaliação da política (b,c,d); - atas de reunião (b,c,d); - documentos oficiais (a,b,c,d). 		<p>Arts. 1º e 5º da Decreto 9.834/2019</p> <p>Inciso III do art. 2º do Decreto 10.411/2020</p> <p>Art. 8º do IN 84/2020-TCU</p>	
				<p>Seção 10.3 do apêndice VII.3 do RC-PP</p> <p>Art. 8º do IN 84/2020-TCU</p>	<p>10.3.3. Se, em havendo divergência entre o valor previsto e realizado, foram apresentados os motivos (fatores) que levaram a essa distorção e explicitadas as ações mitigadoras tomadas e/ou necessárias?</p>
<p>10.4. A política produziu os resultados esperados? (efetividade/impacto)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Objetivos e metas da política (a); - desempenho de objetivos e metas da política pública (b); - efeitos concretos da política (c); - razões pelas quais ocorreram os efeitos (d). 	<ul style="list-style-type: none"> - Plano Plurianual (a); - planos nacionais e setoriais (a); - planos estratégicos e das medidas adotadas para o alcance de objetivos e metas (a); - atos normativos que instituíram a política (a); - exposição de motivos (a); 	<ul style="list-style-type: none"> - Diligência; - Pesquisa documental; - Pesquisa em sistemas; - Entrevista com gestores; - Entrevista com especialistas. 	<p>Seção 10.4 do apêndice VII.3 do RC-PP</p> <p>Art. 74 da CF/88</p> <p>Arts. 21 e 24 da Lei 10.180/2001</p> <p>Arts. 13 a 19 da Lei 13.971/2019</p> <p>Arts. 1º e 5º da Decreto 9.834/2019</p>	<p>10.4.1. Se possíveis resultados e efeitos da política foram identificados?</p>

		<ul style="list-style-type: none"> - plano de implementação da política (a); - sistemas estruturantes do governo federal, como Siafi, Siop, Siape, Siasg (a,b,c,d); - sistemas de gestão dos órgãos e entidades (a,b,c,d); - relatórios de avaliação da política (b,c,d); - atas de reunião (b,c,d); - documentos oficiais (a,b,c,d). 		<p>Inciso III do art. 2º do Decreto 10.411/2020</p> <p>Inciso I do art. 8º da IN 84/2020-TCU</p>	
				Seção 10.4 do apêndice VII.3 do RC-PP	10.4.2. Se foram identificadas as razões pelas quais ocorreram os resultados e efeitos? (causas)
				Seção 10.4 do apêndice VII.3 do RC-PP	10.4.3. Se é possível atribuir à política os resultados e efeitos identificados? (nexo-causal)
				Seção 10.4 do apêndice VII.3 do RC-PP Arts. 1º e 5º da Decreto 9.834/2019	10.4.4. Se a política produziu efeito positivos, previstos ou não previstos, significativos sobre seus beneficiários?
				Seção 10.4 do apêndice VII.3 do RC-PP	10.4.5. Se os efeitos (positivos ou negativos, previstos ou não previsto) produzidos pela política estão alinhados com os resultados esperados das intervenções públicas?
10.5. Os efeitos da ação governamental são sustentáveis? (sustentabilidade)	- Benefícios esperados da intervenção (a);	<ul style="list-style-type: none"> - Plano Plurianual (a); - planos nacionais e setoriais (a); 	<ul style="list-style-type: none"> - Diligência; - Pesquisa documental; 	Seção 10.5 do apêndice VII.3 do RC-PP	10.5.1. Se os benefícios produzidos pela política continuarão a existir em exercícios futuros?

	<ul style="list-style-type: none"> - benefícios produzidos pela intervenção (b); - probabilidade de continuidade dos efeitos produzidos (se política for continuada) (c); - probabilidade de continuidade dos efeitos produzidos (se política for descontinuada) (d); - fatores que mais contribuem para sustentabilidade (e). 	<ul style="list-style-type: none"> - planos estratégicos e das medidas adotadas para o alcance de objetivos e metas (a); - atos normativos que instituíram a política (a); - exposição de motivos (a); - plano de implementação da política (a); - sistemas estruturantes do governo federal, como Siafi, Siop, Siape, Siasg (a,b,c,d,e); - sistemas de gestão dos órgãos e entidades (a,b,c,d,e); - relatórios de avaliação da política (b,c,d,e); - atas de reunião (b,c,d); - documentos oficiais (a,b,c,d,e). 	<ul style="list-style-type: none"> - Pesquisa em sistemas; - Entrevista com gestores; - Entrevista com especialistas. 	<p>Inciso I do art. 8º da IN 84/2020-TCU</p> <p>Seção 10.5 do apêndice VII.3 do RC-PP</p>	<p>10.5.2. Se os fatores que mais contribuem para sustentabilidade, ou não, da política foram identificados e tratados?</p>
--	--	--	--	---	---

Apêndice VII.2 – Quadro-resumo

Quadro 2: Sugestão de itens de verificação e quadro-resumo

Questões de auditoria	Subquestões de auditoria	Itens de verificação	Critérios	Resposta	Evidências	Comentários
10. Os resultados e impactos da política pública são satisfatórios?	10.1. A política está alinhada com as demandas da população afetada pelas intervenções e com as prioridades governamentais? (relevância e utilidade)	10.1.1. Os objetivos e metas da política continuam válidos?	Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2010b e 2019	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
		10.1.2. Os produtos, serviços e resultados gerados, preservados ou entregues pela política são coerentes com os objetivos e metas estabelecidos?	Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2010b e 2019	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
		10.1.3. Os produtos, serviços e resultados gerados, preservados ou entregues pela política são coerentes com os impactos e efeitos esperados?	Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2010b e 2019	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
		10.1.4. Os critérios de elegibilidade e priorização dos beneficiários foram observados e são coerentes com impactos e efeitos esperados da política?	Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP BRASIL, 2018a - Guia de avaliação ex ante	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		

		10.1.5. Os produtos, serviços e resultados foram efetivamente entregues ao público alvo da política?	Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP BRASIL, 2018b - Guia de avaliação ex post	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
		10.1.6. Os produtos, serviços e resultados gerados, preservados ou entregues pela política atendem às necessidades e demandas de seu público-alvo?	Seção 10.1 do apêndice VII.3 do RC-PP Art. 2º do Decreto 9.203/2017 Art. 8º do IN 84/2020-TCU BRASIL, 2018b - Guia de avaliação ex post	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
	10.2. A política é coerente internamente e com outras intervenções públicas em curso? (coerência)	10.2.1. A política afeta ou é afetada por outras intervenções?	Seção 10.2 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2019	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
		10.2.2. As intervenções concorrentes cooperam, mutua e positivamente, para o atendimento das demandas e	Seção 10.2 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2019	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		

		prioridades da população afetada?				
		10.2.3. As intervenções concorrentes são coordenadas e coerentes entre si, conduzindo aos resultados almejados sem fragmentação, duplicidade ou sobreposição?	Seção 10.2 do apêndice VII.3 do RC-PP OCDE, 2019 Inciso III do art. 9º do Decreto 9.203/2017	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
		10.3.1. A prestação de contas contém dados acerca do alcance de objetivos e metas da política pública?	Seção 10.3 do apêndice VII.3 do RC-PP Art. 8º do IN 84/2020-TCU	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
	10.3. Objetivos e metas da ação governamental foram alcançados? (eficácia)	10.3.2. Objetivos e metas da política foram alcançados?	Seção 10.3 do apêndice VII.3 do RC-PP Art. 74 da CF/88 Arts. 21 e 24 da Lei 10.180/2001 Arts. 13 a 19 da Lei 13.971/2019 Arts. 1º e 5º da Decreto 9.834/2019 Inciso III do art. 2º do Decreto 10.411/2020	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		

			Art. 8º do IN 84/2020-TCU			
		10.3.3. Em havendo divergência entre o valor previsto e realizado, foram apresentados os motivos (fatores) que levaram a essa distorção e explicitadas as ações mitigadoras tomadas e/ou necessárias?	Seção 10.3 do apêndice VII.3 do RC-PP Art. 8º do IN 84/2020-TCU	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
	10.4. A política produziu os resultados esperados? (efetividade/impacto)	10.4.1. Possíveis resultados e efeitos da política foram identificados?	Seção 10.4 do apêndice VII.3 do RC-PP Art. 74 da CF/88 Arts. 21 e 24 da Lei 10.180/2001 Arts. 13 a 19 da Lei 13.971/2019 Arts. 1º e 5º da Decreto 9.834/2019 Inciso III do art. 2º do Decreto 10.411/2020	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		

			Inciso I do art. 8º da IN 84/2020-TCU			
		10.4.2. Foram identificadas as razões pelas quais ocorreram os resultados e efeitos? (causas)	Seção 10.4 do apêndice VII.3 do RC-PP	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
		10.4.3. É possível atribuir à política os resultados e efeitos identificados? (nexo-causal)	Seção 10.4 do apêndice VII.3 do RC-PP	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
		10.4.4. A política produziu efeito positivos, previstos ou não previstos, significativos sobre seus beneficiários?	Seção 10.4 do apêndice VII.3 do RC-PP	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		

			Arts. 1º e 5º da Decreto 9.834/2019			
		10.4.5. Os efeitos (positivos ou negativos, previstos ou não previsto) produzidos pela política estão alinhados com os resultados esperados das intervenções públicas?	Seção 10.4 do apêndice VII.3 do RC-PP	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
	10.5. Os efeitos da ação governamental são sustentáveis? (sustentabilidade)	10.5.1. Os benefícios produzidos pela política continuarão a existir em exercícios futuros?	Seção 10.5 do apêndice VII.3 do RC-PP Inciso I do art. 8º da IN 84/2020-TCU	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		
		10.5.2. Os fatores que mais contribuem para sustentabilidade, ou não, da política foram identificados e tratados?	Seção 10.5 do apêndice VII.3 do RC-PP	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> em grande parte <input type="checkbox"/> em menor parte <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> inconclusivo <input type="checkbox"/> não se aplica		

Apêndice VII.3 – Critérios de auditoria

Quadro 3: Critérios gerais de auditoria

Questão	Critérios gerais
<p>10. Os resultados e impactos da política pública são satisfatórios?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • BRASIL. Constituição Federal de 1988. • BRASIL. Lei 10.180/2001 - Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal • BRASIL. Lei 13.971/2019 - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. • BRASIL. Decreto 9.834/2019 - Institui o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas • BRASIL. Decreto 9.203/2017 - Política de governança da APF • BRASIL. Decreto 10.411/2020 - Análise de Impacto Regulatório • BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU • INTOSAI, 2019 - GUID 9020 - Evaluation of Public Policies • OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados • OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards • OCDE, 2019 - Evaluation Criteria • • BRASIL, 2018a - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex ante - vol 1 • BRASIL, 2018 - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex post- vol • BRASIL. TCU, 2014 - Referencial para avaliação de governança em políticas públicas

10 Os resultados e impactos da política pública são satisfatórios?

HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations

[1] Effectiveness relates to the extent to which the direct results of interventions (output) contribute to the sustainable achievement of policy objectives (outcome).

INTOSAI, 2019 - GUID 9020 - Evaluation of Public Policies

[1] A public policy evaluation is an examination aiming at assessing the utility of this policy. It analyses its objectives, implementation, outputs, outcomes and impacts as systematically as possible, measures its performance in order to assess its utility. Evaluation is therefore becoming increasingly important for the public debate insofar as political leaders need to make decisions based on evidence.

[2] an ex post evaluation: a retrospective analysis, a review. Sometimes this ex post evaluation is explicitly stated at the launching of the policy.

OCDE, 1991 - Principles for evaluation of development assistance

[1] An evaluation is an assessment, as systematic and objective as possible, of an on-going or completed project, programme or policy, its design, implementation and results. The aim is to determine the relevance and fulfilment of objectives, developmental efficiency, effectiveness, impact and sustainability. An evaluation should provide information that is credible and useful, enabling the incorporation of lessons learned into the decision-making process of both recipients and donors.

[2] The main purposes of evaluation are:

to improve future aid policy, programmes and projects through feedback of lessons learned; to provide a basis for accountability, including the provision of information to the public. Through the evaluation of failures as well as successes, valuable information is generated which, if properly fed back, can improve future aid programmes and projects.

[3] An important purpose of evaluation is to bring to the attention of policy-makers constraints on developmental aid success resulting from policy shortcomings or rigidities both on the donor and recipient side, inadequate co-ordination, and the effectiveness of other practices, such as procurement

[4] The credibility of evaluation depends on the expertise and independence of the evaluators and the degree of transparency of the evaluation process. Credibility requires that evaluation should report successes as well as failures. Recipient countries should, as a rule, fully participate in evaluation in order to promote credibility and commitment.

[5] To have an impact on decision-making, evaluation findings must be perceived as relevant and useful and be presented in a clear and concise way. They should fully reflect the different interests and needs of the many parties involved in development co-operation. Easy accessibility is also crucial for usefulness. The evaluation process itself promotes a further clarification of objectives, improves communication, increases learning, and lays the groundwork for follow-up action.

[6] Evaluations must be timely in the sense that they should be available at a time which is appropriate for the decision-making process. This suggests that evaluation has an important role to play at various stages during the execution of a project or programme and should not be conducted only as an ex post exercise.

[7] Setting evaluation priorities will be necessary for managerial and financial reasons. A timetable must be included in the evaluation plan. The decisions on the organisation of evaluation activities and timetable should involve users of the evaluation outputs, so that their needs can be taken into account. The evaluation plan requires the support and endorsement of senior management.

[8] Each evaluation must be planned and terms of reference drawn up in order to: define the purpose and scope of the evaluation, including an identification of the recipients of the findings; describe the methods to be used during the evaluation;

identify the standards against which project/programme performance are to be assessed; determine the resources and time required to complete the evaluation.

The purpose of the evaluation must be explained, e.g., to contribute to improving aid policies, procedures and techniques or to consider a continuation or discontinuation of specific current activities.

OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados

[1] Avaliação final (Avaliação ex-post) (Ex-post evaluation): Avaliação de uma intervenção de desenvolvimento após a sua conclusão. Nota: este tipo de avaliação pode ser realizado logo após a conclusão da intervenção ou algum tempo depois. O objectivo é identificar os factores de sucesso ou de fracasso, apreciar a sustentabilidade dos resultados e os impactes, e tirar conclusões que possam ser generalizadas a outras intervenções.

[2] Lições aprendidas (Ensinamentos) (Lessons learned): Generalizações baseadas na avaliação das experiências com projectos, programas ou políticas que permitem retirar ensinamentos de circunstâncias específicas para situações mais abrangentes. Frequentemente as lições sublinham os pontos fortes e fracos na preparação, concepção e execução de intervenções que afectam o desempenho, os resultados e o impacte.

[3] Resultados (Results): Produtos, efeitos ou impactes (esperados ou não, positivos e/ou negativos) de uma intervenção de desenvolvimento. Termos relacionados: efeito, impacte.

[4] Avaliação somativa (Summative evaluation): Estudo conduzido no fim de uma intervenção (ou numa fase da intervenção) para determinar em que medida os resultados esperados foram alcançados. A avaliação sumativa visa fornecer informações sobre a validade do programa. Termo relacionado: avaliação de impacte.

[5] Triangulação (Triangulation) Utilização de pelo menos três teorias, fontes ou tipos de informação, ou tipos de análise para verificar e sustentar uma apreciação ou um ponto de vista.

Nota: através da combinação de várias fontes, métodos, análises ou teorias, os avaliadores visam superar os enviesamentos que surgem quando se trabalha com uma única fonte de informação, um único observador, um único método ou uma única teoria.

OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards

[1] Evaluation is the systematic and objective assessment of an on-going or completed project, programme or policy, its design, implementation and results.

The aim is to determine the relevance and fulfilment of objectives, development efficiency, effectiveness, impact and sustainability. An evaluation should provide information that is credible and useful, enabling the incorporation of lessons learned into the decision-making process of both recipients and donors.

Evaluation also refers to the process of determining the worth or significance of an activity, policy or program.

OCDE, 2019 - Evaluation Criteria

[1] The Organisation for Economic Co-operation and Development first laid out (OECD) the evaluation criteria (relevance, effectiveness, efficiency, impact and sustainability) in the 1991 OECD DAC Principles for Evaluation of Development Assistance, and later defined the terms in the 2002 Glossary of Key Terms in Evaluation and Results Based Management. These five criteria have come to serve as the core reference for evaluating international development and humanitarian projects, programmes and policies. Beyond development co-operation, evaluators and commissioners also use the criteria in other areas of public policy.

REINO UNIDO, 2011 - The Magenta Book

[1] Process evaluations can use a variety of qualitative and quantitative techniques to explore how a policy was implemented describing the actual processes employed, often with assessments of the effectiveness from individuals involved or affected by the policy implementation. Furt

[2] Empirical impact evaluations use quantitative data to test whether a policy was associated with any significant changes in outcomes of interest. Various approaches are available which differ in their ability to control for other factors which might also affect those outcomes (the counterfactual, either directly measured or imputed) and hence in the confidence it is possible to place in the results. Empi

[3] Economic evaluation involves calculating the economic costs associated with a policy, and translating its estimated impacts into economic terms to provide a cost-benefit analysis. (When only a costing exercise is undertaken, the result is a cost-effectiveness analysis.) Economic evaluations will often make use of existing evidence and assumptions to facilitate the translation of inputs and actual measured outcomes into economic measures, making them akin to theory-based evaluations (see

[4] Theory-based evaluation approaches involve understanding, systematically testing and refining the assumed connection (i.e. the theory) between an intervention and the anticipated impacts. These connections can be explored using a wide range of research methods (both qualitative and quantitative), including those used in empirical impact evaluation.

[5] Meta-evaluations (covered in more detail in Chapter 6) can use quantitative or qualitative techniques to bring together a number of related evaluations to derive an overview or summary conclusion from their results.

[6] Simulation modelling is one way in which the results of different evaluations of separate parts of the impact pathway or logic of an intervention can be combined and requires that the evidence relating to the different links in the logic model are expressed in quantitative terms (e.g. effect sizes).

[7] A good evaluation relies on good quality data. The evaluation questions will determine what data need to be collected, and when. This may be new data but will often also include monitoring data, that is, information collected and used as part of the ongoing policy delivery, describing the principal policy inputs and outputs (e.g. training sessions provided and completed).

Cunha, 2006 - Avaliacao_de_Políticas_Publicas_e_Programas_Governamentais

[1] A definição do que seja avaliação parece ser quase consensual. De acordo com a UNICEF (1990), por exemplo, trata-se do exame sistemático e objetivo de um projeto ou programa, finalizado ou em curso, que contemple o seu desempenho, implementação e resultados, com vistas à determinação de sua eficiência, efetividade, impacto, sustentabilidade e a relevância de seus objetivos. O propósito da avaliação é guiar os tomadores de decisão, orientando-os quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo suspensão de uma determinada política ou programa.” (Costa e Castanhar, 2003, p.972).

Trevisan, Van Bellen, 2008 - Avaliação de Políticas Públicas

[1] propósito da avaliação é determinar a pertinência e alcance dos objetivos, a eficiência, efetividade, impacto e sustentabilidade do desenvolvimento. A avaliação deve proporcionar informação que seja crível e útil para permitir a incorporação da experiência adquirida no processo de tomada de decisão. A avaliação deve ser vista como um mecanismo de melhoria no processo de tomada de decisão, a fim de garantir melhores informações, sobre as quais eles possam fundamentar suas decisões e melhor prestar contas sobre as políticas públicas (Ala-Harja e Helgason, 2000).

[2] As avaliações posteriores à implementação do programa são chamadas ex post ou somativas, e visam trabalhar com impactos e processos, portanto, estuda-se a eficácia e o julgamento do valor geral do programa. A objetividade e a credibilidade dos achados são mais importantes que a aplicabilidade direta dos resultados (Lobo, 1998; Ala-Harja e Helgason, 2000). N

10.1 A política está alinhada com as demandas da população afetada pelas intervenções e com as prioridades governamentais?

10.1.1 Atos normativos

BRASIL. Decreto 9.203/2017 - Política de governança da APF

[1] Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

[3] Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU

[1] Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

I - informações sobre:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

IV - rol de responsáveis.

§ 1º As informações que compõem as prestações de contas devem ser apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a demonstrar a atuação das unidades ou de áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações da UPC.

§ 2º O relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria deverão permanecer disponíveis nos sítios oficiais das UPC ou UAC por um período

mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

§ 4º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado até 31 de março ou, no caso das empresas estatais, até 31 de maio do exercício seguinte, ressalvado prazo diverso estabelecido em lei para publicação ou aprovação das demonstrações financeiras da UPC.

§ 5º A existência de eventual relatório de atividades emitido pela UPC poderá cumprir o papel do relatório de gestão na forma de relato integrado, desde que contenha todos os elementos dispostos na decisão normativa do TCU de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º As informações que compõem as prestações de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º desta instrução normativa.

§ 7º A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

§ 8º Os prazos estabelecidos para apresentação das prestações de contas podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante o envio de solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelas seguintes autoridades:

I - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;

- II - Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;
- III - Procurador-Geral da República;
- IV - presidente de conselho federal de fiscalização profissional, de entidade do sistema S ou de empresa estatal, com ciência para a autoridade supervisora.

[2] Art. 9º A prestação de contas se fará mediante:

I - a divulgação das informações dispostas no inciso I, art. 8º desta instrução normativa, durante o exercício financeiro;

II - a publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do § 4º do art. 8º desta instrução normativa.

§ 1º As informações e o relatório de que trata o caput deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo.

§ 2º As informações divulgadas na seção específica de que trata o parágrafo anterior poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

§ 3º As informações divulgadas nos termos do inciso I deste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano a ser definida em decisão normativa do Tribunal.

§ 4º A seção mencionada no § 1º deverá apresentar, também, links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.

§ 5º Os sítios oficiais a que se refere o § 1º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 6º As UPC que tenham informações relevantes protegidas sob sigilo legalmente previsto devem desenvolver, preferencialmente com o apoio do órgão de

controle interno, programa/trilha de auditabilidade para que as contas sejam prestadas e certificadas nos termos desta instrução normativa.

[3] Art. 10. Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas nos termos desta instrução normativa, comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei 8.443, de 1992.

10.1.2 Outras fontes

BRASIL. PLS 488/2017 - Encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas

[1] “Art. 17-B. Na concepção das políticas públicas, de forma a incrementar a capacidade de governança e gestão da Administração Pública, devem ser definidos:

IV – o grau de focalização ou universalização da política pública, considerando as necessidades do público-alvo, bem como os recursos disponíveis;

BRASIL. TCU, 2018 - Guia prático de auditoria coordenada da governança das políticas nacionais de fronteira

[1] O público-alvo deste macroprocesso foi precisamente delimitado

Comentários: Nesta questão busca-se identificar se o público-alvo foi delimitado, ou seja, a quem deve ser direcionada a política no macroprocesso envolvido para que os efeitos do problema diagnosticado tenham ação mais direta e imediata.

BRASIL, 2018a - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex ante - vol 1

[1] PÚBLICO-ALVO: Para quem é desenhada a política pública ou qual o beneficiário da ação pública? Onde está concentrado o beneficiário da ação no

território? É de fundamental importância para a efetividade da política pública, isto é, que possa afetar imediatamente o problema a que se destina, que a população-alvo esteja bem delimitada, incluindo diferentes níveis de delimitação: i) a população como um todo inserida no problema a que se dirige a política; ii) a população que será elegível à política; e iii) a população que será atendida e priorizada, em razão da restrição imposta por diferentes fatores, como a escassez de recursos públicos.

[2] A definição do público-alvo da política pública deve criar benefícios e incentivos adequados aos envolvidos, sem criar desincentivos ou efeitos negativos nos beneficiários e em outros grupos não elegíveis.

[3] o desenho da política deve avaliar as possíveis distorções no mercado ou na sociedade, resultantes da ação pública, maximizando os benefícios ao público-alvo e minimizando os custos aos grupos não elegíveis.

[4] A política pública, por um lado, pode abarcar toda a sociedade, em todo território nacional. Porém, nem sempre a ação pública envolve uma política macro (tais como monetária, cambial etc.) que afeta a sociedade indistintamente, ainda que seja impactada de forma desigual. Por outro lado, pode ser concebida para atingir determinados públicos ou setores econômicos, distribuídos ou concentrados em certos lugares, envolvidos em problemas e contextos específicos.

[5] Da mesma forma, nas políticas e nos programas, o princípio da progressividade deve ser traduzido no desenho de políticas redistributivas, ou seja, que beneficiem os que mais precisam.

[6] A população potencial de beneficiários é caracterizada por toda a população que possivelmente esteja envolvida no problema diagnosticado. Quando relevantes, deverão ser incluídos dados socioeconômicos, demográficos e da distribuição geográfica dessa população.

As informações relevantes são listadas a seguir. • A população afetada pelo problema a que se dirige a proposta está identificada? • É possível detalhar quais são as características dessa população? • Qual a estimativa do tamanho dessa população

potencial? • Qual a distribuição geográfica dessa população no país? Há alguma característica particular da localização dessa população?

[7] População elegível: Trata-se da parcela da população potencial que poderá efetivamente se candidatar ao programa, por atender aos critérios de elegibilidade definidos na política proposta. Quando não há focalização da política pública, a população potencial será igual à população elegível.

[8] População priorizada: Na maior parte das políticas, o gestor se depara com o excesso de demanda pelo bem ou serviço público em relação à capacidade do Estado de ofertá-lo. Se não houver recursos suficientes para atendimento de toda a população elegível, e tendo também em vista a priorização da alocação orçamentária em face de outras políticas públicas, é preciso estabelecer e dar transparências aos critérios de priorização no acesso à política.

[9] COBERTURA DA POLÍTICA

[10] O exercício será estimar a cobertura da população a ser atendida em relação à população com características potenciais e elegíveis (Dipres, 2012, p. 34), bem como priorizadas, sempre que possível. A proporção de indivíduos efetivamente atendidos em cada grupo de população determina o nível específico de cobertura esperado.

[11] A equipe envolvida com a formulação da política deverá ainda especificar como se dará o processo de seleção dos beneficiários. Essa é uma informação que caracteriza o foco apropriado de ação da política pública e que é de extrema relevância para que as chances de alcançar os objetivos definidos sejam maiores. Isso deve ser elaborado e analisado antes que a política seja implementada, buscando se certificar de que o processo ou critério escolhido para essa seleção seja o melhor entre as alternativas levantadas, de modo que não sejam gerados incentivos indesejados para a sociedade.

[12] Nesse processo de seleção, de modo geral, há duas formas de definição dos beneficiários finais da política pública. Numa primeira forma, o governo federal e

os executores diretos da política podem de antemão definir quem serão os beneficiários finais a partir de determinados indicadores técnicos e políticos.

[13] Uma segunda forma muito comum de seleção dos beneficiários se dá com a definição das regras de elegibilidade, em que o conjunto do público elegível se candidata ou não ao benefício da política.

[14] Quando o critério de elegibilidade define de modo definitivo o beneficiário final, os critérios objetivos que embasaram a escolha dos beneficiários devem estar bem definidos e claros.

[15] a metodologia para a seleção de beneficiários deve ser acompanhada dos critérios de seleção adotados e das fontes de informações que foram utilizadas

BRASIL, 2018b - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex post- vol 2

[1] Também está incluída na avaliação de resultados a análise da percepção da população atendida e o seu nível de satisfação. Havendo instrumentos para a coleta dessas informações junto aos usuários da política, caberá ao avaliador sistematizar e analisar essas informações. Não havendo, pode-se realizar pesquisa voltada para mensurar e entender os efeitos da política segundo os seus usuários.

[2] A política é universal ou focalizada? Se for focalizada, quais são os critérios de elegibilidade?

[3] Como é a demanda pela política? Os bens e serviços ofertados pela política atendem a demanda da sociedade?

[4] Por fim, o último elemento de análise proposto refere-se à forma de acesso à política, se se trata de política focalizada ou não. Se for focalizada, é primordial apontar de modo claro e específico os critérios de acesso, ou de elegibilidade, e de priorização da política.

[5] Os bens ou serviços são efetivamente entregues aos beneficiários? Como isso tem sido acompanhado pela gestão da política?

[6] Se a política possuir restrição de acesso, há mecanismos de controle da elegibilidade dos beneficiários?

[7] Esses mecanismos são efetivos?

[8] Na divulgação da política, as informações são efetivamente direcionadas ao público-alvo? Como?

[9] É importante analisar se, em relação ao desenho da política, a concepção da intervenção pode ser ou não focalizada – incluído o nível dessa focalização – e se é compatível com o seu objetivo.

[10] Se a política é desenhada com focalização, é preciso identificar quais são os critérios atuais de elegibilidade, analisando se: são específicos e objetivos; podem ser verificados; há ampla divulgação desses critérios que restringem o acesso à política; e essa informação chega à população potencial.

[11] É útil estimar a cobertura da política, que é dada pela razão entre a população beneficiada e a população potencial ou entre a população beneficiada e a população elegível. Esse indicador auxilia na avaliação do grau de efetividade da política, dados a focalização vigente e os recursos disponíveis.

[12] Juntamente com essa análise, deve ser investigado se esses critérios podem gerar distorções e desincentivos nos indivíduos ou grupos beneficiados ou nos não beneficiados. Devem indicar, ainda, medidas de gestão para serem evitados efeitos não planejados em relação ao público-alvo, os quais geram falhas e erros no desenho da política.

[13] É importante analisar o viés de seleção gerado nos processos de inscrição, pois alguns fatores podem levar a uma maior participação de determinado perfil de candidatos. Como consequência, a eficácia da política pode ser reduzida se os mais

afetados pelo problema tiverem chances menores de estar entre os candidatos à política.

[14]

- A política é universal ou focalizada? Isso está alinhado ao objetivo da intervenção?
- Se a focalização está alinhada ao objetivo da política, os critérios atuais de elegibilidade estão bem definidos, isto é, são objetivos, identificáveis e transparentes?
- Como os critérios de elegibilidade podem ser atestados? Existem instrumentos e procedimentos para garantir que os beneficiários cumprem com os critérios de elegibilidade?
- Como é feita a seleção, por meio de seleção do gestor ou por meio de candidatura da população potencial (autosseleção)?
- Os critérios atuais são os corretos? Há possibilidade de aprimoramento no acesso à política, de modo que outros critérios de elegibilidade poderiam ser utilizados para aumentar a efetividade da política?

[15] Dimensão de eficácia: verificar se as metas estabelecidas com a implementação da política estão sendo atingidas.

- Falha no desenho da política (avaliação inadequada do problema, objetivos incoerentes ou obscuros, meios inadequados de intervenção ou implementação impraticável).
- Não atingimento do público-alvo.
-

[16] na avaliação de resultados, buscamos analisar e captar os efeitos da política na vida dos beneficiários, muitas vezes, a percepção desses sobre os resultados da política

[17] Após as análises das informações, os avaliadores devem estar aptos a diagnosticar a qualidade dos processos em cada uma das suas fases da intervenção, de modo a identificar resultados, efeitos e mudanças da política pública (sem determinar causalidade). De maneira mais simples, esse diagnóstico permite compreender melhor o comportamento dos beneficiários da política, especialmente

avaliando se os objetivos da política foram atingidos na percepção dos beneficiários ou se há indicadores favoráveis a essa compreensão.

CANADÁ, 2013 - Assessing Program Resource Utilization When Evaluating Federal Programs

[1] The purpose of evaluation is to provide Canadians, parliamentarians, ministers, deputy heads, program managers and central agencies with an evidence-based, neutral assessment of the value for money of federal government programs, initiatives and policies (Canada, 2009c, sections 3.1, 3.2, 5.1 and 5.2).

[2] Value for Money = Demonstration of Relevance + Demonstration of Performance

The definition of value for money in an evaluative sense, as approved by the Treasury Board through the Policy on Evaluation (Canada, 2009c), is the extent to which programs demonstrate relevance and performance. This definition builds on traditional definitions of value for money, which typically focus only on effectiveness, efficiency and/or economy of programs (Bhatta, 2006, pp. 185–187, 662).

HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations

[1] The OECD/DAC definition of evaluation specifies five criteria for evaluation of development interventions: efficiency, effectiveness, impact, relevance and sustainability. The evaluation criteria refer to different result levels founded on the logical framework or result chains based on it. Together, these criteria provide a framework within which researchers can present their findings in an ordered and coherent way. The extent to which equal attention can or will be paid to all criteria will vary per evaluation.

[2] Relevance: The concept of relevance is also subject to different interpretations. The OECD/DAC defines relevance as the extent to which the objectives of a development intervention are consistent with beneficiaries' requirements, country needs, global priorities and partners' and donors' policies.

[3] In the logical framework, relevance refers to the extent to which the effects of interventions make a sustainable contribution to achieving the ultimate objective (the impact).

INTOSAI, 2019 - GUID 9020 - Evaluation of Public Policies

[1] the utility of a policy deals with the question of knowing whether the policy was worthwhile, taking into account all its direct effects (outcomes) and indirect effects (impacts), even unintended or unexpected, on the one hand, and the needs that this policy wanted to meet, on the other hand.

OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados

[1] Relevância / Pertinência (Relevance): Medida segundo a qual os objectivos de uma intervenção de desenvolvimento correspondem às expectativas dos beneficiários, às necessidades do país, às prioridades globais, às políticas dos parceiros e dos doadores.

Nota: retrospectivamente, a questão da relevância consiste frequentemente em colocar a questão de saber se os objectivos da intervenção ou a sua concepção continuam adequados tendo em conta a evolução do contexto.

OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards

[1] When evaluating development co-operation programmes and projects it is useful to consider the following criteria, laid out in the DAC Principles for Evaluation of Development Assistance.

[2] RELEVANCE

The extent to which the aid activity is suited to the priorities and policies of the target group, recipient and donor.

In evaluating the relevance of a programme or a project, it is useful to consider the following questions:

- To what extent are the objectives of the programme still valid?

- Are the activities and outputs of the programme consistent with the overall goal and the attainment of its objectives?
- Are the activities and outputs of the programme consistent with the intended impacts and effects?

OCDE, 2019 - Evaluation Criteria

[1] The Organisation for Economic Co-operation and Development first laid out (OECD) the evaluation criteria (relevance, effectiveness, efficiency, impact and sustainability) in the 1991 OECD DAC Principles for Evaluation of Development Assistance, and later defined the terms in the 2002 Glossary of Key Terms in Evaluation and Results Based Management. These five criteria have come to serve as the core reference for evaluating international development and humanitarian projects, programmes and policies. Beyond development co-operation, evaluators and commissioners also use the criteria in other areas of public policy.

[2] RELEVANCE: IS THE INTERVENTION DOING THE RIGHT THINGS?

The extent to which the intervention objectives and design respond to beneficiaries',5 global, country, and partner/institution needs, policies, and priorities, and continue to do so if circumstances change.

Note: "Respond to" means that the objectives and design of the intervention are sensitive to the economic, environmental, equity, social, political economy, and capacity conditions in which it takes place. "Partner/institution" includes government (national, regional, local), civil society organisations, private entities and international bodies involved in funding, implementing and/or overseeing the intervention. Relevance assessment involves looking at differences and trade-offs between different priorities or needs. It requires analysing any changes in the context to assess the extent to which the intervention can be (or has been) adapted to remain relevant.

[3] Explanation of changes made to the definition of relevance

We add "design" to capture other quality elements related to the relevance of the intervention – i.e. is the intervention well-designed to address relevant priorities / needs (i.e. its objectives, underlying theory of change, its theory of action, its modus-operandi, risk analysis, context analysis, etc.). This is intended to deepen the analysis

of relevance, while the achievement of objectives is assessed under effectiveness, and how well the intervention is implemented is evaluated under efficiency.

The note describes key elements of the context to which an intervention should be sensitive, in order to encourage deeper analysis of the contextual conditions.

We add beneficiaries' "priorities", to clarify the importance of affected people (not just donors or governments) deciding what is most important/urgent. The focus on beneficiaries also reflects the current policy priority to leave no-one behind. We use the term "needs", which is more easily understood than "requirements" (requirements being sometimes confused with legal requirements).

During the consultation we heard some discomfort with the word "beneficiaries", because it may imply a passive recipient role, or because it assumes people are benefiting, when that may not be the case. We retain the term here because it has specific meaning for evaluating relevance in regards to the intentions of reaching certain people and for whom the intervention should be relevant. To avoid confusion, we define the term in a footnote and offer alternatives.

We retain "global priorities", which are today reflected in the 2030 Agenda and the Paris Agreement. We do not explicitly mention these in the definition, because policy priorities will change, and the relevance criterion will be applied to different evaluands.

We make the time dimension explicit in the definition (previously this was included in a note), because relevance can be evaluated both at the time of the intervention design and later. This is useful to include because adapting and responding to complex or changing circumstances is important for effectiveness. The previous version of relevance was often used as a one-off assessment against policy priorities.

To better reflect the use of the criteria beyond development co-operation, we remove the term "donors" and add a note to explain that partner/institution includes funding, implementing and oversight partners (which could be local, multilateral, private, etc.).

Beneficiaries is defined as, "the individuals, groups, or organisations, whether targeted or not, that benefit directly or indirectly, from the development intervention." Other terms, such as rights holders or affected people, may also be used.

We do not include the concepts of participation and ownership in the definition because these are factors that affect relevance (as well as effectiveness and

sustainability), rather than dimensions of the criterion itself. These concepts will be discussed in the guidance.

Glossary definition of relevance: “The extent to which the objectives of a development intervention are consistent with beneficiaries’ requirements, country needs, global priorities and partners’ and donors’ policies. Note: Retrospectively, the question of relevance often becomes a question as to whether the objectives of an intervention or its design are still appropriate given changed circumstances”

Cassiolato e Guerresi, 2010 - Como-elaborar-modelo-logico

[1] A explicitação dos critérios de priorização dos beneficiários é essencial para orientar as ações do programa nos casos já assinalados de insuficiência de recursos para atender todo o público-alvo. Revela, também, os compromissos, ou as opções políticas, assumidos na execução do programa e facilita o monitoramento e a aferição de sua eficácia.

10.2 A política é coerente internamente e com outras intervenções públicas em curso?

10.2.1 Atos normativos

BRASIL. Decreto 9.203/2017 - Política de governança da APF

[1] Art. 4º São diretrizes da governança pública:

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

[2] Art. 9º Ao CIG compete:

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

BRASIL. Instrução Normativa 01/2016 - CGU, MPOG

[1] Art. 8º Os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

III – coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU

[1] Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

I - informações sobre:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das

pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

IV - rol de responsáveis.

§ 1º As informações que compõem as prestações de contas devem ser apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a demonstrar a atuação das unidades ou de áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações da UPC.

§ 2º O relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria deverão permanecer disponíveis nos sítios oficiais das UPC ou UAC por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

§ 4º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado até 31 de março ou, no caso das empresas estatais, até 31 de maio do exercício seguinte, ressalvado prazo diverso estabelecido em lei para publicação ou aprovação das demonstrações financeiras da UPC.

§ 5º A existência de eventual relatório de atividades emitido pela UPC poderá cumprir o papel do relatório de gestão na forma de relato integrado, desde que contenha todos os elementos dispostos na decisão normativa do TCU de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º As informações que compõem as prestações de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º desta instrução normativa.

§ 7º A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

§ 8º Os prazos estabelecidos para apresentação das prestações de contas podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante o envio de solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelas seguintes autoridades:

I - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

III - Procurador-Geral da República;

IV - presidente de conselho federal de fiscalização profissional, de entidade do sistema S ou de empresa estatal, com ciência para a autoridade supervisora.

[2] Art. 9º A prestação de contas se fará mediante:

I - a divulgação das informações dispostas no inciso I, art. 8º desta instrução normativa, durante o exercício financeiro;

II - a publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do § 4º do art. 8º desta instrução normativa.

§ 1º As informações e o relatório de que trata o caput deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo.

§ 2º As informações divulgadas na seção específica de que trata o parágrafo anterior poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

§ 3º As informações divulgadas nos termos do inciso I deste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano a ser definida em decisão normativa do Tribunal.

§ 4º A seção mencionada no § 1º deverá apresentar, também, links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.

§ 5º Os sítios oficiais a que se refere o § 1º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 6º As UPC que tenham informações relevantes protegidas sob sigilo legalmente previsto devem desenvolver, preferencialmente com o apoio do órgão de controle interno, programa/trilha de auditabilidade para que as contas sejam prestadas e certificadas nos termos desta instrução normativa.

[3] Art. 10. Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas nos termos desta instrução normativa, comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei 8.443, de 1992.

10.2.2 Outras fontes

BRASIL. PLS 488/2017 - Encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas

[1] Art. 17-B. Na concepção das políticas públicas, de forma a incrementar a capacidade de governança e gestão da Administração Pública, devem ser definidos:

II – a atuação dos diversos órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos, garantindo a coerência e a sinergia da ação estatal nas dimensões econômica, social e ambiental e incentivando a participação social no processo decisório das políticas públicas;

BRASIL. TCU. Acórdão 2.359-2018-TCU-Plenário - FOCTV

[1] Segundo TCU (2016: 46) o monitoramento da implementação das políticas e a avaliação do desempenho governamental ajudam a trazer maior coerência horizontal para atingir os objetivos das políticas governamentais.

[2] Monitoramento contínuo da implementação das políticas e avaliação do desempenho governamental de modo a trazer uma maior coerência programática para atingir os objetivos das políticas governamentais e o alinhamento de esforços no sentido de priorizar os compromissos contidos no plano de governo para garantir o bom desempenho e assegurar a alta qualidade dos serviços públicos (BID, 2013b e BID, 2013c, p. 16 e p. 30; WORLD BANK, 2001);

BRASIL. TCU. Acórdão 2.608-2018-TCU-Plenário - RePP2018

[1] 9.2. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Fazenda, com o apoio dos demais ministérios, se manifestem acerca das ações já empreendidas para melhorias no arcabouço de planejamento e orçamento e na capacidade de articulação, monitoramento e avaliação da coerência do conjunto de programas e ações governamentais, de forma a sanar as ocorrências apontadas no presente relatório;

[2] 9.3.4. regulamentação de diretrizes para fortalecimento, avaliação e aprimoramento contínuo da governança das organizações públicas que contemple: a) institucionalização de processos contínuos de planejamento e gestão estratégica que consignem e revisem sistematicamente objetivos, metas, indicadores e linhas de ação de médio e longo prazo, em coerência com os planos governamentais mais abrangentes, de natureza setorial, regional ou geral; b) aprimoramento de atividades-

chave de governança, como gestão de riscos e processos de monitoramento e avaliação; c) avaliação periódica do nível de maturidade das organizações responsáveis por políticas, programas ou ações de governo; e d) utilização das informações advindas de avaliações na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, para minimizar o risco de malversação dos recursos públicos e de não alcance dos resultados esperados;

[3] Conforme disposto no Referencial para Avaliação de Governança do Centro de Governo (TCU, 2016) a articulação política constitui a competência do centro de governo de articular-se com as diversas partes interessadas (do Executivo, do Legislativo, partidos políticos, entes federativos, setor privado, organismos não governamentais, sociedade civil) com vistas a garantir que os atores envolvidos nas ações governamentais trabalhem em busca da consecução de políticas coerentes e contínuas, evitando fragmentação, redundância ou sobreposição. Já a coordenação de políticas públicas é função relacionada com a facilitação da coerência das políticas e programas governamentais e a coordenação produtiva entre partes interessadas envolvidas no processo de política pública.

[4] 9.3.5. edição de referencial orientativo ou proposta normativa no sentido de que a instituição de políticas públicas para atuação governamental se fundamente em: a) análises de viabilidade, custo-oportunidade e sustentabilidade; b) avaliação da coerência, das inter-relações e das interdependências entre a nova política proposta e as existentes; c) coerência com os demais instrumentos de planejamento governamental existentes; d) preenchimento de requisitos mínimos, como definição de responsáveis, prazos de vigência, fontes de financiamento, metas e instrumentos de acompanhamento, fiscalização e aferição de resultados;

[5] verificar a coerência das despesas realizadas com o previsto no PPA, como também com os objetivos e as metas a serem alcançadas;

[6] O principal plano estratégico do governo federal deve orientar as demais políticas públicas de âmbito nacional, de forma que a vinculação entre planos de longo prazo e políticas públicas evidencie claramente o propósito estratégico de cada

política pública e a transversalidade, coerência e sinergia entre elas, considerando eventuais fragmentações, duplicações e sobreposições ou lacunas;

[7] No tocante à recomendação constante do subitem 9.3.6 do Acórdão 2127/2017-Plenário (definição de arranjos institucionais com o propósito de aprimorar a coerência e a coordenação entre programas e ações integrantes do PPA, dentre outros) o relatório de acompanhamento considera que está em fase de implementação, em razão do encaminhamento do PL 9163/2017, apensado ao PL 4083/2015, que, por sua vez, foi apensado ao PL 622/2011.

BRASIL. TCU, 2014 - Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades

[1] é importante manter a coerência e o alinhamento de estratégias e objetivos entre as organizações envolvidas; institucionalizar mecanismos de comunicação, colaboração e articulação entre os atores envolvidos; e regular as operações.

BRASIL. TCU, 2014 - Referencial para avaliação de governança em políticas públicas

[1] A obtenção de resultados nas políticas públicas exige, cada vez mais, que as organizações públicas trabalhem em conjunto. Do contrário, a fragmentação da missão e a sobreposição de programas tornam-se realidade generalizada no âmbito do governo e muitos programas transversais deixam de ser bem coordenados. Ao trabalharem em conjunto, as organizações públicas podem melhorar e sustentar abordagens colaborativas para atingir as metas estabelecidas. Coordenação e coerência de políticas são valores importantes a serem aspirados no processo da governança. Uma coordenação fraca poderá resultar na piora da qualidade dos serviços prestados pelo governo (PETERS, 2013). As políticas públicas são formadas por uma miríade de atores, podendo ser lideradas por algum ator específico, mas usualmente recebem influência de diversas instituições e pessoas ao longo de suas fases. De acordo com o Government Accountability Office (GAO), as organizações colaboradoras devem trabalhar em conjunto para definir e concordar sobre seus respectivos papéis e responsabilidades, incluindo como o esforço cooperativo será

liderado. Agindo dessa forma, as organizações poderão esclarecer as funções específicas de cada membro, organizar seus esforços conjuntos e individuais e facilitar a tomada de decisão. Uma liderança comprometida por aqueles envolvidos no esforço cooperativo, em todos os níveis da organização, é também necessária para superar as diversas barreiras para se trabalhar além dos limites de cada organização. (GAO, 2005)

[2] É necessária uma estrutura clara de liderança para melhorar a forma como a política é formulada e entregue (UKPDC, 2012). A definição de papéis e responsabilidades para a coordenação e o estabelecimento de processos de coordenação pode mitigar a existência de fragmentação e sobreposição, bem como reduzir os riscos de duplicidade (GAO, 2013)

[3] Esses diversos atores podem ser considerados uma rede, em que há relações tanto formais quanto informais entre os envolvidos. Haja vista que toda política pública pertence ao conjunto de políticas governamentais e constitui contribuição particular para a busca do bem-estar coletivo, devem estar integradas e ser coordenadas de modo que otimizem o alcance dos objetivos comuns.

[4] De acordo com OCDE (2003, apud MARINI e MARTINS, 2006), a integração implica que as políticas devem idealmente apoiar umas às outras, ou pelo menos não devem ser contraditórias. As políticas públicas devem ser integradas, tanto interna quanto externamente, de forma que as ações e os objetivos específicos das intervenções empreendidas pelas diversas partes interessadas sejam alinhados para se reforçar mutuamente.

[5] Coerência entre as políticas públicas, de forma que as ações e os objetivos específicos das intervenções empreendidas pelas diversas entidades sejam alinhados, os resultados esperados possam ser alcançados e reforcem-se mutuamente, ampliando o impacto ao cidadão (PETERS, 2012; MARINI & MARTINS, 2006; BRASIL, 2013);

[1] A AIR tem por objetivo: I – orientar e subsidiar o processo de tomada de decisão; II – propiciar maior eficiência às decisões regulatórias; III – propiciar maior coerência e qualidade regulatórias; IV – propiciar maior robustez técnica e previsibilidade às decisões regulatórias relevantes; V – aumentar a transparência e a compreensão sobre o processo regulatório como um todo, permitindo aos agentes de mercado e à sociedade em geral conhecer os problemas regulatórios, as etapas de análise, as técnicas utilizadas, as alternativas de solução vislumbradas e os critérios considerados para fundamentar decisões regulatórias relevantes; e VI – contribuir para o aprimoramento contínuo do resultado das ações regulatórias.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 2020 - Manual de indicadores do PPA 2020-2023

[1] A coerência em todo o processo é vital para o êxito na construção dos indicadores. A escolha feita em um passo impacta os demais. Portanto, é preciso fazer escolhas metodológicas apropriadas em cada etapa, preocupando-se com o enquadramento de cada uma delas de acordo com o fenômeno, objeto ou evento que se quer modelar.

EUROPEAN COMMISSION, 2009 - Impact Assessment Guidelines

[1] How do the main options compare in terms of effectiveness, efficiency and coherence in solving the problems?

[2] impacts on developing countries – initiatives that may affect developing countries should be analysed for their coherence with the objectives of the EU development policy.

[3] All policy options should be assessed for coherence with the better regulation objective that EU legislation should be made simpler and more transparent. For proposals which are included in the Rolling Programme for simplification, and for which an IA is carried out, the IA should provide a qualitative description and where possible a quantitative estimate of the simplification benefits for businesses, citizens and national, regional or local administrations. The IA analysis should specify the extent to

which each of the policy options achieves this simplification, and the difference that this will make in practice.

[4] Coherence with existing market practices or cultural norms may help raise compliance rates.

[5] coherence – the extent to which options are coherent with the overarching objectives of EU policy, and the extent to which they are likely to limit trade-offs across the economic, social, and environmental domain.

[6] The IA process will in some cases lead to the conclusion that one option best achieves the objectives for the initiative in terms of effectiveness, efficiency and coherence.

HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations

[1] IOB evaluates the implementation of the Netherlands' foreign policy, giving particular attention to its relevance, efficiency and effectiveness, the sustainability of the results achieved and the consistency and coherence of the policy.

[2] The OECD/DAC definition of evaluation specifies five criteria for evaluation of development interventions: efficiency, effectiveness, impact, relevance and sustainability. The evaluation criteria refer to different result levels founded on the logical framework or result chains based on it. Together, these criteria provide a framework within which researchers can present their findings in an ordered and coherent way. The extent to which equal attention can or will be paid to all criteria will vary per evaluation.

NAO, 2019 - Framework to review programmes - word version

[1] Portfolio management and dependencies: Does the programme make sense in relation to the organisation's strategic priorities?

- How does the programme address the highest priority strategic needs of the organisation? What other programmes are active at the same time to address these strategic needs?
- Is there good understanding of other organisations' programmes that may impact on the operating environment of the programme?
- Is there an approach in place to manage the interdependencies between different policies, teams and organisations?
- Is there evidence of timely and consistent communication between those with an interest in the outcome being sought?
- Does the programme make sense in relation to the resources available to the organisation? (see also Question 10)

Essential evidence:

- Statement that programme fits with organisational strategy – likely to be in Single Departmental Plan
-

[2] Option appraisal: Does the option chosen meet the programme's objective and provide long term value?

- Does the option appraisal explore a sufficiently broad range of options to determine what the programme should look like?
- Does it include sufficient evidence from a variety of sources?
- What assumptions have been made?
- Is the programme brief consistent with the chosen option? Has a pilot scheme/feasibility study been considered?
- Has there been learning from previous/similar programmes?
- Has consideration been given to the need to demonstrate good practice?

Essential evidence:

- Option appraisal – should be included in business case (for investment programmes) or impact assessment (for regulatory programmes)

OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados

[1] Coerência e consistência das informações com base nas quais se faz uma avaliação e as apreciações que daí decorrem. A fiabilidade faz referência à qualidade

das técnicas, procedimentos e análises utilizadas para recolher, tratar e interpretar os dados.

OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards

[1] When evaluating development co-operation programmes and projects it is useful to consider the following criteria, laid out in the DAC Principles for Evaluation of Development Assistance.

OCDE, 2019 - Evaluation Criteria

[1] The Organisation for Economic Co-operation and Development first laid out (OECD) the evaluation criteria (relevance, effectiveness, efficiency, impact and sustainability) in the 1991 OECD DAC Principles for Evaluation of Development Assistance, and later defined the terms in the 2002 Glossary of Key Terms in Evaluation and Results Based Management. These five criteria have come to serve as the core reference for evaluating international development and humanitarian projects, programmes and policies. Beyond development co-operation, evaluators and commissioners also use the criteria in other areas of public policy.

[2] COHERENCE: HOW WELL DOES THE INTERVENTION FIT?

The compatibility of the intervention with other interventions in a country, sector or institution.

Note: The extent to which other interventions (particularly policies) support or undermine the intervention, and vice versa. Includes internal coherence and external coherence: Internal coherence addresses the synergies and interlinkages between the intervention and other interventions carried out by the same institution/government, as well as the consistency of the intervention with the relevant international norms and standards to which that institution/government adheres. External coherence considers the consistency of the intervention with other actors' interventions in the same context. This includes complementarity, harmonisation and co-ordination with others, and the extent to which the intervention is adding value while avoiding duplication of effort.

[3] Explanation of the addition of coherence and of its definition

This criterion captures a perspective that was not covered previously. A lack of coherence can lead to duplication of efforts and undermine overall progress. Adding the criteria will help raise the bar on analysis of these important issues. Including coherence also incentivises evaluators to understand the role of an intervention within a particular system (organisation, sector, thematic area, country), as opposed to taking an exclusively intervention- or institution-centric perspective.

In today's context, there is a need for greater attention to coherence, with an increased focus on the synergies (or trade-offs) between policy areas and growing attention to cross-government co-ordination, particularly in settings of conflict and humanitarian response, and to address the climate emergency. In addition, the sources (both international and domestic) of financing for sustainable development are diversifying.

The reference to "international norms and standards" encourages analysis of the consistency of the intervention with the actor's own commitments under international law or agreements, such as anti-corruption statutes or human rights conventions. This applies to those agreements to which the entity has already committed, and is therefore covered under internal coherence. Previously, this type of coherence has not often been sufficiently analysed. International norms and standards may also be assessed under relevance from the viewpoint of responsiveness to global priorities, which is a complementary angle.

REINO UNIDO, 2018 - *The Green Book - Central Government Guidance on Appraisal and Evaluation*

[1] Constraints and dependencies will affect which options are feasible. They should be identified and understood at the earliest possible stage and taken into account when developing a long-list. Constraints might include legality, ethics, social acceptability, practicality and coherence with wider public policies and strategy. Dependencies are factors that an option relies on to be successful. They are external and outside of direct control, but the successful delivery of objectives depends on them (for example, infrastructure).

UN, 2018 - UNPAN98152 - Working together integration, institutions and the Sustainable Development Goals (SDGs)

[1] Defining and measuring integration

Broadly speaking, policy integration concerns “the management of cross-cutting issues in policy-making that transcend the boundaries of established policy fields and do not correspond to the institutional responsibilities of individual departments”. The term “integration” itself is used in at least three slightly different meanings in the literature. The first and most common usage refers to integration as a variable or dimension, with policies in specific issue areas being more or less integrated or coherent. In this respect, integration is a continuum, which goes from least coherent to fully coherent. Alternatively, integration can refer to the process of making policy around a specific issue more coherent. Lastly, integration can also refer to the ideal of policies that achieve a high or the highest degree of coherence. A variety of related concepts and terms are often used in the literature.

[2] To analyse integration efforts from an institutional perspective, this report considers three standard dimensions of integration: horizontal integration, i.e. integration across sectors or institutions; vertical integration, i.e. how the actions of national and sub-national levels of government can be aligned to result in coherent outcomes; and engagement of all stakeholders in the realisation of shared objectives. Taken together, these three dimensions of integration cover all the relevant categories put forward by the literature such as, among many others, participation, partnerships, and coherence, as well as the two commonly used notions of whole-of-government approaches and whole-of-society approaches.

[3] potential benefits of integrated policy-making are clear. The costs of lack of policy coherence are also apparent – both in national contexts and across boundaries.⁶ The need for integrated decision-making in order to address interlinkages among sustainable development issues was recognized long ago, and firmly put on the intergovernmental agenda at the Rio Conference on Environment and Development (Earth Summit) in 1992.

[4] In practice, fostering integration has proven difficult, at the international, national and local levels as well as across levels of governance. Many agree that a major cause of the shortcomings is an inability to both mainstream sustainable development principles in the work of existing institutions and achieve the degree of coordination, coherence and integration that sustainable development requires.

[5] Supreme audit institutions (SAIs) have also been active in this field, both individually and through their international organization (INTOSAI), with several SAIs engaged in or having already produced audits of preparedness for the implementation of the SDGs that address policy coherence and integration.

[6] The term “integration” itself is used in at least three slightly different meanings in the literature, that all relate to coherence. The most common usage refers to integration as a variable or dimension, with policies in specific issue areas being more or less integrated or coherent.

[7] A variety of related concepts and terms are often used in the literature that addresses policy integration. These include terms such as policy coherence, coordination or joined-up policies. The distinction between these is not always clear, and they are frequently used indistinctly or as synonymous.

[8] Stead and Meijers (2009) have proposed that the various concepts can be characterized as reflecting different degrees of integration, and distinguish three broad cases, from the least demanding to the most demanding:

(i) collaboration (or cooperation), referring to the presence of relations between otherwise autonomous organizations for the accomplishment of individual goals;

(ii) coordination (or joined-up government), referring to efforts made to ensure that policies and programmes coming from different parts of government are coherent and do not contradict one another. This closely relates to the frequently used concept of policy coherence;

(iii) integrated policy-making (or policy integration), referring to coordinated responses from a variety of organisations to jointly elaborate policies that span across boundaries.

[9] In this report, the term “integration” is considered in a broad sense. Integrated policy-making is used to refer to policy processes that:

(i) systematically identify relevant and important linkages of particular issues across the SDGs and consider those linkages in design of policies;

(ii) are consistent across scales of implementation (and in particular, given the focus of this report on the national level, from the local to the national);

(iii) involve the relevant stakeholders in design, implementation, monitoring and evaluation; and

(iv) provide adequate resources for implementation at all relevant levels.

[10] In addition to these criteria, discussions on policy integration and policy coherence frequently refer to other dimensions, including: the time dimension, and specifically the coherence between short-term policies and longer-term strategies.

[11] Despite the existence of development effectiveness principles calling for complementarities among agencies with different mandates, coherence and integration are often elusive. A coherent country vision, national sustainable development strategy and implementation plan can help aligning external interventions with country priorities

[12] Promoting vertical integration and coherence requires balancing political and technical requirements as well as reconciling political decisions at the central level with realities on the ground. Ensuring coherence and integration between national and sub-national levels of government is more challenging in post-conflict contexts, where local interests and powers may resist central authority.

[13] To ensure coherence and balance between the needs of the centre and those of the periphery, capacity and resources allocated to federal, provincial and municipal levels need to be harmonized.

[14] External actors all have different agendas, which may not match the government’s or other stakeholders’ priorities. Because of their systemic importance in post-conflict settings, this often creates an additional challenge to integration. A

coherent country vision, national sustainable development strategy and implementation plan can help aligning external intervention to country priorities.

Ensuring coherence and integration between national and sub-national levels of government is challenging in post conflict contexts, where local interests and powers may resist central authority.

KPMG, 2019 - Metodologia de estruturacao de projetos de infraestrutura MEPI

[1] fundamental realizar uma análise aprofundada da coerência do projeto junto às estratégias e políticas públicas, e dos custos e riscos da realização do projeto em contraposição aos custos e riscos de não se realizar o projeto. Desta forma, evitam-se dispêndios futuros com projetos que não atendem à real necessidade identificada. Se o cálculo da opção de não realizar o projeto demonstrar que os custos inerentes a essa decisão são superiores à decisão de se avançar com o projeto, existe uma justificativa clara para prosseguir com o projeto.

Cassiolato e Guerresi, 2010 - Como-elaborar-modelo-logico

[1] elaboração de programas por meio da identificação dos nós críticos do Macroproblema pode, assim, conferir maior coerência, efetividade e coesão à ação de governo.

Fischer, Miller, Sidney, 2007 - Handbook of Public Policy Analysis

[1] New arguments have to be constantly made to give “the different policy components the greatest possible internal coherence and the closest fit to an ever-changing environment” (Majone 1989, 31).

Jordan, Andrew J. (Ed.); Turnpenny, John R., 2015 - The tools of policy formulation

[1] Credibility refers to the scientific rigour and internal coherence of the scenario.

Sabatier, 2007 - Theory Policy Process

[1] It should be logically coherent. The major terms should be clearly defined and the major relationships should be logically consistent. Without coherence, falsifiability is problematic and the implications of a set of propositions are unclear.

10.3 Objetivos e metas da ação governamental foram alcançados?

10.3.1 Atos normativos

BRASIL. Constituição Federal (1988)

[1] Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

BRASIL. Lei 10.180/2001 - Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal

[1] Art. 21. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano

plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

[2] Art. 22. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central;

II - órgãos setoriais.

§ 1o A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles indicados no parágrafo seguinte.

§ 2o Os órgãos setoriais são aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil.

§ 3o O órgão de controle interno da Casa Civil tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 4o Os órgãos central e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais e regionais, como segmentos funcionais e espaciais, respectivamente.

§ 5o Os órgãos setoriais sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

[3] Art. 23. Fica instituída a Comissão de Coordenação de Controle Interno, órgão colegiado de coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com o objetivo de promover a integração e homogeneizar entendimentos dos respectivos órgãos e unidades.

[4] Art. 24. Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos da União;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União;

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal;

X - elaborar a Prestação de Contas Anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

XI - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União.

BRASIL. Lei 13.971/2019 - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

[1] Art. 13. O monitoramento do PPA 2020-2023 abrangerá seus programas e as ações orçamentárias e não orçamentárias a eles vinculadas, conforme regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Poder Executivo publicará em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2020-2023

[2] Art. 14. A avaliação do PPA 2020-2023 consiste em processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.

[3] Art. 15. O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Congresso Nacional Relatório Anual de Monitoramento do PPA 2020-2023 com o resultado do processo de monitoramento, que conterá:

I - o comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando as eventuais discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - a situação, por programa finalístico, dos objetivos, das metas e dos indicadores; e

III - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais.

[4] Art. 16. A Avaliação prevista no art. 14 desta Lei será realizada no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) e contemplará avaliações de políticas públicas financiadas por gastos diretos e subsídios da União, selecionadas anualmente a partir dos programas dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A escolha das políticas que constarão da lista anual de avaliações ocorrerá segundo critérios de materialidade, criticidade e relevância.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade, por meio de sítio eletrônico, sobre os montantes de recursos dos programas classificados em gasto direto ou em subsídio.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Congresso Nacional relatório contendo os resultados e as recomendações das avaliações.

[5] Art. 17. Em até trinta dias após o encaminhamento dos relatórios previstos no caput do art. 15 e no § 3º do art. 16, representante do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, disciplinado pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, apresentará os resultados e as recomendações dos referidos relatórios, em audiência pública a ser realizada na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

[6] Art. 18. O Poder Executivo federal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA

2020-2023, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento.

§ 1º Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, serão assegurados aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas de informações referidos no caput e o recebimento de seus dados em meio digital.

§ 2º Poderão ser habilitados para consulta os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas de informações de que trata este artigo.

[7] Art. 19. O Poder Executivo federal regulamentará os prazos, os critérios e as orientações técnicas complementares ao monitoramento e à avaliação do PPA 2020-2023.

BRASIL. Decreto 9.834/2019 - Institui o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

[1] Art. 1º Fica instituído o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, de natureza consultiva, com a finalidade de:

I - avaliar as políticas públicas selecionadas, que são financiadas por gastos diretos ou subsídios da União; e

II - monitorar a implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, em consonância com as boas práticas de governança.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - políticas públicas financiadas por gastos diretos - aquelas financiadas por meio de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União ou por recursos dos fundos geridos pela União; e

II - subsídios da União - o conjunto de benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso I do § 1º contempla análise ex ante e ex post.

[2] Art. 2º Compete ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I - aprovar critérios para a seleção de políticas públicas financiadas pela União a serem avaliadas, observados os aspectos de materialidade, criticidade e relevância, dentre outros;

II - aprovar:

a) a lista anual de políticas públicas a serem avaliadas e suas alterações, que será elaborada segundo os critérios de que trata o inciso I do caput; e

b) o cronograma de avaliação;

III - comunicar aos Ministros de Estado dos órgãos de que trata o art. 3º e ao Comitê Interministerial de Governança, instituído pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a relação de políticas públicas financiadas pela União que serão objeto de avaliação e o resultado das avaliações e das recomendações;

IV - encaminhar aos Ministros de Estado dos órgãos que integram o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, quando couber, propostas de alteração das políticas públicas avaliadas;

V - instituir mecanismos de transparência que permitam a disseminação das atividades e dos processos do Conselho, com ampla divulgação das avaliações e das recomendações, inclusive em sítios eletrônicos; e

VI - editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

[3] Art. 3º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República; e

III - Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os membros titulares poderão ser substituídos no Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas por seus substitutos legais ou por ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível igual ou superior a 6.

§ 2º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, os titulares dos órgãos gestores e dos órgãos corresponsáveis pelas políticas públicas que são financiadas

pelos gastos diretos ou pelos subsídios da União e que estejam em processo de avaliação.

§ 3º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 4º A reunião extraordinária do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas será realizada até trinta dias antes da reunião do Comitê Interministerial de Governança, na hipótese de não estar prevista reunião ordinária nesse período e de haver assuntos a serem encaminhados ao Comitê.

§ 5º O quórum de reunião do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º A participação no Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e nos seus comitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º Ato do Ministro de Estado da Economia definirá o órgão responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

[4] Art. 4º Compõem a estrutura do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I - o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos, com a finalidade de prover suporte técnico às atribuições do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no que se refere às políticas públicas financiadas por gastos diretos; e

II - o Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União, com a finalidade de prover suporte técnico às atribuições do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no que se refere às políticas públicas financiadas por subsídios da União.

[5] Art. 5º Caberá aos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

- a) os critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas;
- b) a lista anual de políticas públicas a serem avaliadas, segundo os critérios estabelecidos, e o cronograma de avaliação;
- c) os referenciais de metodologias de avaliação das políticas públicas;
- d) as recomendações de critérios técnicos para a elaboração de estudos de viabilidade de propostas de políticas públicas aos órgãos gestores; e
- e) as propostas de alteração das políticas públicas avaliadas;

II - avaliar as políticas públicas selecionadas e monitorar a implementação das propostas resultantes da avaliação, com a colaboração dos órgãos gestores dessas políticas ou em parceria com as entidades públicas ou privadas;

III - solicitar aos órgãos gestores as informações sobre políticas públicas, em especial, aquelas necessárias à avaliação e ao monitoramento;

IV - consolidar as informações de que trata o inciso III do caput;

V - assegurar a transparência ativa de seus atos;

VI - divulgar aos órgãos gestores os referenciais de metodologias e os critérios aprovados pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; e

VII - editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

§ 1º Os Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderão convidar, sempre que necessário ao exercício de suas competências, representantes dos órgãos gestores de políticas públicas, de entidades representativas de segmentos de atividade e de especialistas com notório saber.

§ 2º Os estudos e as avaliações poderão ser realizados por pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, com notório saber, nos termos estabelecidos pelos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, desde que sem ônus para a União.

§ 3º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apoiarão, no âmbito de suas competências, o desenvolvimento das atividades de avaliação e de pesquisa dos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal responsáveis pela gestão de políticas públicas disponibilizarão aos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, sempre que solicitadas, as informações necessárias para o exercício de suas competências.

§ 5º Os Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderão instituir grupos técnicos temporários com a finalidade de auxiliar no exercício das competências previstas neste Decreto.

§ 6º As informações produzidas e as proposições elaboradas no âmbito dos Comitês serão encaminhadas ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e, sempre que possível, serão integradas ao ciclo de gestão de finanças públicas, em particular, aos processos de planejamento e orçamento do Governo federal.

BRASIL. Decreto 9.203/2017 - Política de governança da APF

[1] Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

BRASIL. Decreto 10.411/2020 - Análise de Impacto Regulatório

[1] Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

III - avaliação de resultado regulatório - ARR - verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;

BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU

[1] Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

I - informações sobre:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

IV - rol de responsáveis.

§ 1º As informações que compõem as prestações de contas devem ser apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a

demonstrar a atuação das unidades ou de áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações da UPC.

§ 2º O relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria deverão permanecer disponíveis nos sítios oficiais das UPC ou UAC por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

§ 4º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado até 31 de março ou, no caso das empresas estatais, até 31 de maio do exercício seguinte, ressalvado prazo diverso estabelecido em lei para publicação ou aprovação das demonstrações financeiras da UPC.

§ 5º A existência de eventual relatório de atividades emitido pela UPC poderá cumprir o papel do relatório de gestão na forma de relato integrado, desde que contenha todos os elementos dispostos na decisão normativa do TCU de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º As informações que compõem as prestações de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º desta instrução normativa.

§ 7º A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

§ 8º Os prazos estabelecidos para apresentação das prestações de contas podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante

o envio de solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelas seguintes autoridades:

I - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

III - Procurador-Geral da República;

IV - presidente de conselho federal de fiscalização profissional, de entidade do sistema S ou de empresa estatal, com ciência para a autoridade supervisora.

[2] Art. 9º A prestação de contas se fará mediante:

I - a divulgação das informações dispostas no inciso I, art. 8º desta instrução normativa, durante o exercício financeiro;

II - a publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do § 4º do art. 8º desta instrução normativa.

§ 1º As informações e o relatório de que trata o caput deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo.

§ 2º As informações divulgadas na seção específica de que trata o parágrafo anterior poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

§ 3º As informações divulgadas nos termos do inciso I deste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano a ser definida em decisão normativa do Tribunal.

§ 4º A seção mencionada no § 1º deverá apresentar, também, links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.

§ 5º Os sítios oficiais a que se refere o § 1º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 6º As UPC que tenham informações relevantes protegidas sob sigilo legalmente previsto devem desenvolver, preferencialmente com o apoio do órgão de controle interno, programa/trilha de auditabilidade para que as contas sejam prestadas e certificadas nos termos desta instrução normativa.

[3] Art. 10. Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas nos termos desta instrução normativa, comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei 8.443, de 1992.

10.3.2 Outras fontes

BRASIL. PLS 488/2017 - Encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas

[1] Art. 17-A. Os projetos de lei que instituem políticas públicas serão acompanhados de avaliação prévia de impacto legislativo, com o intuito de garantir a economicidade, a efetividade, a eficácia e a eficiência das ações públicas. § 1º Para fins deste artigo, entende-se por:

III – efetividade, o alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo;

IV – eficácia, o alcance das metas programadas e cumprimento dos objetivos imediatos;

AU. WA TREASURY, 2015 - Evaluation Guide

[1] A group of related activities (may be called a program, project, policy, intervention, initiative, strategy or service) undertaken by or for Government that intends to have a specific impact (that is, Government is choosing to do something to achieve a result).

[2] In this guide ‘evaluation’ is defined as: The systematic collection and analysis of information to enable judgements about a program’s effectiveness, appropriateness and efficiency.

[4] Effectiveness refers to the extent to which a program’s intended results have been achieved.

[5] Reported findings address the ‘SMART’ (systematic and appropriate analysis and effectiveness, sustainability, impact and relevance) and key questions defined in the evaluation scope.

BRASIL, 2018b - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex post- vol 2

[1] A avaliação de resultados, tratada no capítulo 8, ajuda a responder se, primeiro, há variáveis de resultados e de impactos da política definidas, mensuráveis e disponíveis; segundo, se há evidências de que esses resultados estão sendo alcançados ao longo do tempo e se estão em linha com os planejamentos anteriormente estabelecidos pela política e pelos instrumentos de planejamento macro e setoriais. Essa avaliação de resultados se debruça sobre os indicadores que foram utilizados para a construção das metas – se foram indicadores com relevância (a relação entre o indicador e o objetivo da política), comparabilidade (se o indicador utiliza dados padronizados), periodicidade (se podem ser construídas séries históricas) e desagregabilidade (se podem ser extraídos do indicador microdados que podem ser tabulados conforme o que o avaliador deseja saber), ou se foram outros indicadores que podem ser incluídos no escopo do monitoramento da política pública.

Também está incluída na avaliação de resultados a análise da percepção da população atendida e o seu nível de satisfação. Havendo instrumentos para a coleta dessas informações junto aos usuários da política, caberá ao avaliador sistematizar e analisar essas informações. Não havendo, pode-se realizar pesquisa voltada para mensurar e entender os efeitos da política segundo os seus usuários. É i

[2] Na parte de resultados, espera-se que o exame dos indicadores qualitativos e da análise observacional dos indicadores quantitativos de resultados funcionem como parâmetros de acompanhamento da intervenção. Além

[3] Entre os indicadores apresentados na tabela 1, são acompanhados indicadores qualitativos sobre a política? Se sim, quais são eles e como evoluíram nos últimos anos?

- Ainda retomando a tabela 1, os resultados previstos foram alcançados? Por quê?
- Há alguma forma de o usuário final da política enviar retorno sobre o bem ou serviço recebido? Se sim, que forma é essa?

Pas

[4] iii) eficácia, se os processos levantados contribuem efetivamente para o alcance das metas e dos objetivos estabelecidos

[5] Dimensão de eficácia: verificar se as metas estabelecidas com a implementação da política estão sendo atingidas.

- Falha no desenho da política (avaliação inadequada do problema, objetivos incoerentes ou obscuros, meios inadequados de intervenção ou implementação impraticável).
- Não atingimento do público-alvo.
-

[6] A avaliação de resultados estuda de forma exploratória os indicadores de resultados e impactos esperados com a política. Trata-se de metodologias quantitativas e qualitativas que verificam a evolução dos indicadores disponíveis, ou que estabelecem métodos de coleta de informações junto aos usuários ou aos envolvidos como um todo na execução da política pública. O c

[7] Além disso, a avaliação de resultados é um instrumento que ajuda no acompanhamento de indicadores-chave associados ao modelo lógico da política. Pod

[8] Em alguns aspectos, a avaliação de resultados se assemelha às atividades de monitoramento. A diferença consiste em que o monitoramento se restringe aos indicadores diretamente relacionados à execução da política pública, enquanto a avaliação de resultados é mais ampla, permitindo analisar a população beneficiária

sob as mais diferentes dimensões, inclusive por meio de indicadores indiretamente ligados à política.

[9] Como apresentado no capítulo 4 do Guia prático de análise ex ante, a definição de resultados (outcomes) e impactos (impacts) se difere em razão de esses serem mudanças de mais longo prazo promovidas sobre o aspecto ou a perspectiva futura de seus beneficiários ou grupo que se inserem, enquanto aqueles são mudanças de curto prazo decorrentes diretamente da intervenção. Os impactos são os “resultados dos resultados”.

[10] A diferença entre as abordagens da avaliação de resultados e da avaliação de impacto relaciona-se às metodologias utilizadas. A avaliação de resultado, como dito antes, baseia-se na observação dos indicadores quantitativos, ou no uso de metodologias quantitativas exploratórias, e no levantamento de percepção dos resultados da política, segundo os seus usuários finais. Hipóteses são levantadas sobre os indicadores de resultados e impactos na linguagem do modelo lógico. Já a avaliação de impacto, com uso de metodologias estatísticas mais sofisticadas e hipóteses sobre o comportamento dos beneficiários da política e dos não beneficiários que servirão de grupo de controle, pode estimar os efeitos causais da política tanto sobre os indicadores de resultados quanto de impactos, novamente, definidos no modelo lógico.

[11] A avaliação de resultados inicia-se com a identificação dos resultados principais esperados da política que devem ser medidos e avaliados; depois, é necessário planejar a avaliação de resultados, na qual são especificadas as perguntas que serão respondidas. Nesse processo, é importante fazer um levantamento das informações já disponíveis sobre os resultados que se pretende medir, a fim de orientar o processo de coleta dos dados e de seleção da metodologia de avaliação.

Escolhida a metodologia de avaliação, pode ser necessário realizar coleta de informações, com a posterior análise das informações, que pode se dar de maneira quantitativa ou qualitativa. O ideal é que ambos os métodos sejam utilizados, uma vez que o primeiro apresenta facilidade de sintetização e generalização das informações, enquanto o segundo permite obter uma análise da política em contexto.

[12] Por fim, como nas abordagens de avaliação apresentadas nos capítulos anteriores, espera-se que a avaliação permita estabelecer recomendações para a política, nesse caso, com foco na melhoria dos resultados e impactos da política.

[13] Passo a passo da avaliação de resultados: 1) Identificação dos resultados esperados da política. 2) Planejamento da avaliação de resultados. 3) Definição do método para coleta de informações. 4) Aplicação da metodologia de avaliação. 5) Recomendações.

[14] O ideal é que a identificação dos resultados esperados da política tenha sido realizada quando da formulação da política, validada pela realização de análise ex ante, pois isso permite acompanhar se os resultados observados seguiram o caminho planejado. Um procedimento bastante utilizado é a estruturação de uma cadeia de resultados conforme a organização do modelo lógico da política, que consiste em uma sequência de etapas hipoteticamente causais até a obtenção dos resultados.

[15] Contudo, cabe salientar que, comumente, as políticas geram resultados que não são esperados. Por essa razão, é importante realizar avaliações que forneçam subsídios, inclusive, para rever a expectativa de resultados com a intervenção.

[16] o modelo lógico é um passo a passo estruturado para demonstrar como os insumos e os processos geram produtos, resultados e seus respectivos impactos. Os insumos, os processos e os produtos compõem a fase de implementação, que está sob o controle e a responsabilidade direta dos gestores da política. As realizações consistem nos resultados e impactos que, embora sejam de responsabilidade dos gestores, não estão sob seu controle direto, uma vez que estão sujeitos às variações comportamentais dos beneficiários, do ambiente e da interação dos agentes.

A partir da teoria do programa, desenvolvida no capítulo 5, é possível visualizar uma cadeia de resultados esperados pela implementação da política. Essa análise permite que formuladores, gestores e avaliadores percebam a lógica causal e a sequência de eventos da intervenção.

[17] Ex post, é possível comparar os resultados esperados com os efetivamente observados. Essa análise é complexa e, muitas vezes, controversa, pois a identificação de quanto dos resultados obtidos realmente é causado pela política implementada só pode ser respondida por uma avaliação de impacto.

[18] Uma vez definidos claramente o objetivo e o escopo da avaliação de resultados, é preciso garantir que a avaliação pretendida seja realista em termos de orçamento e viabilidade, levando em consideração fatores como disponibilidade de dados e restrições de tempo.

[19] Para apoiar esse planejamento, pode-se estruturar uma sequência lógica de perguntas a serem respondidas pela avaliação, para mapear os elementos das questões centrais: quais os resultados da política? Os objetivos da política foram cumpridos?

Para aprofundar a análise, é possível estruturar as perguntas de maneira hierárquica, de modo que as questões centrais possam ser desmembradas em um conjunto de perguntas específicas.

[20] Em princípio, existem, pelo menos, três eixos nos quais os benchmarks podem ser estabelecidos:

- tempo – benchmarks que comparam a mesma política ao longo do tempo;
- espaço – benchmarks que comparam a mesma política em diferentes locais; e
- unidade – benchmarks que comparam a política com outras semelhantes. Pode
-

[21] Para definir os benchmarks, e também para criticar o conjunto de perguntas inicialmente definido, pode-se analisar a literatura acadêmica sobre políticas similares à avaliada, os dados administrativos, as estatísticas já publicadas e as possíveis informações coletadas antes da implementação e no processo de monitoramento da política.

[22] considerando que as avaliações enfrentam restrições de tempo e orçamento, antes de iniciar a coleta de dados, deve-se analisar se as informações a serem geradas serão capazes de responder às perguntas da agenda analítica e lançar uma nova luz sobre o assunto em análise.

[23] A seguir, são apresentadas algumas técnicas para a coleta de informações.

[24] Observações naturais: Essa técnica de coleta de dados envolve a visita do avaliador ao local onde a política está em operação, de modo a observar diretamente o que está acontecendo. Os dados observacionais podem ser usados para descrever a configuração da política, as atividades que ocorrem no ambiente, os indivíduos que participam dessas atividades e o significado das atividades para esses indivíduos. Em contrapartida, essas informações são limitadas e subjetivas, ou seja, dependem das impressões individuais, podendo diferir entre os avaliadores.

[25] Estudos de caso: Os estudos de caso coletam informações de um número limitado de unidades ou situações específicas que o avaliador antecipa que serão reveladores para a análise da política como um todo. Essa técnica tende a ser apropriada quando: é extremamente difícil obter uma amostra representativa da população; a generalização dos resultados não é importante; são necessárias informações aprofundadas, geralmente descritivas; ou os casos a serem estudados são extremamente complexos.

A principal vantagem dessa técnica é permitir que o avaliador busque uma análise aprofundada do caso analisado, embora não seja possível estabelecer generalizações, uma vez que a amostra não é estatisticamente representativa.

[26] Pesquisas (surveys): A pesquisa é uma técnica para coleta de dados primários para compor uma amostra representativa, extraída de uma população mais ampla. Para isso, pode-se utilizar a técnica de amostragem probabilística, na qual cada unidade da população tem uma probabilidade conhecida, diferente de zero, de ser selecionada para inclusão na amostra. Os resultados das análises, obtidos a partir dessa amostra, podem ser generalizados de modo a fornecer conclusões válidas para toda a população, dentro dos limites estatísticos de erro.

[27] Um exemplo dessa técnica de coleta de dados é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o intuito de fornecer informações sobre as características demográficas e socioeconômicas da população.

[28] A informação da pesquisa é geralmente adquirida por meio de perguntas estruturadas em questionários aplicados na forma de entrevista. Para gerar dados uniformes, as perguntas apresentam um formato fechado, ou seja, o entrevistado escolhe uma das opções de resposta pré-definida no questionário. Os dois principais tipos de pesquisa são:

- pesquisas transversais (cross-sectional) – informações coletadas em um único ponto no tempo. Esse tipo de pesquisa pode ser utilizado para obter informações factuais, específicas e pontuais e também para determinar atitudes e opiniões; e
- pesquisas de painel – informações coletadas em dois ou mais pontos no tempo. Esse tipo de pesquisa pode ser utilizado para captar informações dinâmicas, de um mesmo indivíduo ao longo do tempo.
-

[29] Embora os métodos tenham objetivos e instrumentos distintos, eles são altamente complementares para estabelecer o diagnóstico do sucesso da intervenção. A abordagem quantitativa estabelece conclusões gerais mensuráveis, enquanto a abordagem qualitativa fornece o contexto detalhado da intervenção. Dessa forma, é recomendável que os métodos sejam utilizados conjuntamente.

[30] Um ponto a ser lembrado é que avaliações de resultados não têm como objetivo examinar se as metas alcançadas impactaram o público-alvo ou a situação-alvo e de que forma (algo feito por avaliações de impacto), mas, sim, analisar se as metas alcançadas estão de acordo com o que foi planejado para aquela política. Se as metas não estiverem sendo cumpridas, cabe a reflexão, a partir dos resultados encontrados, de como definir melhor as metas e quais medidas podem ser tomadas para que passem a ser cumpridas.

CANADÁ, 2013 - Assessing Program Resource Utilization When Evaluating Federal Programs

[1] Issue 4: Achievement of expected outcomes: Assessment of progress toward expected outcomes (including immediate, intermediate and ultimate outcomes) with reference to performance targets, program reach and program design, including the linkage and contribution of outputs to outcomes.

[2] The types of questions asked and analysis employed in the assessment of operational efficiency are those that are common in, but not exclusive to, formative evaluations, process evaluations, implementation evaluations, and design and delivery evaluations.

EUROPEAN COMMISSION, 2009 - Impact Assessment Guidelines

[1] How do the main options compare in terms of effectiveness, efficiency and coherence in solving the problems?

HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations

[1] IOB evaluates the implementation of the Netherlands' foreign policy, giving particular attention to its relevance, efficiency and effectiveness, the sustainability of the results achieved and the consistency and coherence of the policy.

[2] The OECD/DAC definition of evaluation specifies five criteria for evaluation of development interventions: efficiency, effectiveness, impact, relevance and sustainability. The evaluation criteria refer to different result levels founded on the logical framework or result chains based on it. Together, these criteria provide a framework within which researchers can present their findings in an ordered and coherent way. The extent to which equal attention can or will be paid to all criteria will vary per evaluation.

[3] Evaluating effectiveness aims to establish this causality. The core problem is that it would be ideal to know what would have happened if the intervention had not occurred (the counterfactual).

[4] The evaluation technique

- **Group interviews** Various kinds of group interviews are used in evaluations. One of the most common forms is the focus group discussion, in which the interaction between the interviewees can also be a valuable source of information.
- **Direct measurement** A lot of quantifiable information can be acquired by simple recording and counting. Especially at the level of outputs, this is the most logical approach. Direct measurement is particularly useful if data is available from a baseline study.
- **Direct observation** Observation methods can be limited to the physical outputs of an activity, but can also relate to certain processes. Observation techniques (with or without the deployment of audiovisual aids) have always played an important role in field research. It should be added that they can be very time-intensive. Evaluations generally make use of a quick (more or less structured) tour of physical outputs, a 'transect', and/or attending one or more meetings of the target groups concerned.
- **Surveys** Surveys aim to collect a large quantity of standardised data from a large population. Such data is very suitable for statistical analysis. Surveys make use of previously drawn up questionnaires which are preferably tested first and which can be in written or verbal form. They are essential in determining the starting situation (baseline) and are indispensable in impact evaluations. Because surveys can be time-consuming and costly, impact evaluations often use the results of previous questionnaires or modules added to pending surveys, so that they can serve multiple purposes.
- **Case studies** Case studies are in-depth studies of a small number of specific interventions. They offer the possibility of considering the perceptions of stakeholders or reconstructing histories. Case studies are a valuable supplement to broader surveys, because they provide an opportunity to examine and explain relationships that become apparent from statistical analysis in greater detail. If an evaluation is based

exclusively on a series of case studies, it is essential to determine to what extent the selected cases are representative.

INTOSAI, 2019 - GUID 9020 - Evaluation of Public Policies

[1] A first distinction is to be found between the “outcomes” and the “impacts”.

- “Effects” that are immediate or short-term and direct, affecting targeted addressees in particular, are described as “outcomes”;
- “Effects” that are delayed or felt in the medium- or long-term, most of the time affecting other individuals more than targeted addressees, are described as “impacts”.

This distinction between outcomes and impacts is essential, the measure of mid and long-term impacts being typical of evaluation of public policies and going further than that described in the performance audit.

[2] Another distinction should be made between different types of effects to be evaluated: the intended effects and the unexpected effects.

- Effects observed in relation to objectives stated in the policy (“anticipated effects”). The evaluation is primarily based on the measurement of

GUID 9020 - Evaluation of Public Policies

[1] Anticipated effects and assumes that the objectives of the policy that produce these effects are formulated and can be analysed.

[2] Other effects that were not sought in the stated objectives: the “unexpected effects” are “positive”, or “negative” (sometimes called “perverse effects”). The evaluation shall take into account unexpected effects of a policy in order to be comprehensive and not limited by its stated objectives.

[3] Short term effects/long term effects and perceived effects/objective effects

[4] The evaluation of public policies should pay attention not only to objective effects, but also to the effects of the policy “felt” by actors participating in the policy and

those who benefit from it. This measurement of both “objective effects” and “perceived effects” also implies that the position and opinions of “stakeholders” in the public policy, i.e. the administrations and public entities concerned, potential beneficiaries, and third parties involved (organizations and persons) must be described and assessed.

[5] Crucially, the evaluation of public policies aims at attributing the effects observed to the instruments of the policy implemented, without which it cannot assess the utility of the policy. Thus, it ought to be based on causal reasoning that can demonstrate the connection between a policy action and a measured effect. In principle, the evaluation should “model the policy”, i.e. realise a systematic mapping of the chain of causality between objectives, input, activities, outputs, outcomes, and impact (intended or unintended).

[6] Short Term Effect (“outcome”)

NAO, 2018 - Programme Business Case - International

[1] to improve the quality of public services by delivering better social outcomes (effectiveness). For example, by meeting new policy initiatives and operational targets

NAO, 2019 - Framework to review programmes - word version

[1] Benefits: Does the programme: have a baseline, know what measurable change it is going to make, and actually measure it? Are benefits being achieved?

- Has the needs analysis for the programme established the current baseline performance?
- Does the programme have clear objectives that relate to measurable change?
- Are there identified programme benefits and ways of measuring achievement of those objectives?
- Are the estimated benefits based on realistic and defensible assumptions?
- Is there an appropriate plan to establish what information needs to be captured to measure future changes in performance?
- Is there a commitment to monitoring the performance to support evaluation of the programme?

- Is there a commitment to review performance against the plan and to determine whether the programme has delivered the intended benefits and outcomes?
- Is the programme on track to deliver intended benefits?

Essential evidence:

- Estimates of benefits – how compiled. Likely to be in economic case
- Benefits realisation plan/strategy
- Gateway review 4 – readiness for service and 5 – benefits realisation

OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados

[1] Produto / Resultado imediato (Outputs): Bens, equipamentos ou serviços que resultam da intervenção de desenvolvimento. O termo pode aplicar-se às mudanças induzidas pela intervenção que podem conduzir a efeitos.

[2] Resultados (Results): Produtos, efeitos ou impactes (esperados ou não, positivos e/ou negativos) de uma intervenção de desenvolvimento. Termos relacionados: efeito, impacto.

[3] Cadeia de resultados (Results chain): Sequência de relações de causa-efeito que leva uma intervenção de desenvolvimento a atingir os seus objectivos. A cadeia de resultados começa pela disponibilização dos recursos e continua pelas actividades e seus produtos. Conduz aos efeitos e impactes e culmina numa assimilação dos ensinamentos. Em algumas agências de ajuda o público alvo faz parte da cadeia de resultados. Termos relacionados: pressupostos, quadro de resultados.

[4] Quadro de resultados (Results framework): Representação lógica que explica como um objectivo de desenvolvimento pode ser alcançado tendo em conta as relações causais e os pressupostos. Termos relacionados: cadeia de resultados, quadro lógico

[5] Gestão centrada nos resultados (Results-based management): Estratégia de gestão orientada para o desempenho, a obtenção de resultados, efeitos e impactes. Termos relacionados: quadro lógico.

OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards

[1] Evaluation is the systematic and objective assessment of an on-going or completed project, programme or policy, its design, implementation and results.

The aim is to determine the relevance and fulfilment of objectives, development efficiency, effectiveness, impact and sustainability. An evaluation should provide information that is credible and useful, enabling the incorporation of lessons learned into the decision-making process of both recipients and donors.

Evaluation also refers to the process of determining the worth or significance of an activity, policy or program.

[2] When evaluating development co-operation programmes and projects it is useful to consider the following criteria, laid out in the DAC Principles for Evaluation of Development Assistance.

[3] **EFFECTIVENESS** A measure of the extent to which an aid activity attains its objectives.

In evaluating the effectiveness of a programme or a project, it is useful to consider the following questions:

- To what extent were the objectives achieved / are likely to be achieved?
- What were the major factors influencing the achievement or non-achievement of the objectives?

OCDE, 2019 - Evaluation Criteria

[1] The Organisation for Economic Co-operation and Development first laid out (OECD) the evaluation criteria (relevance, effectiveness, efficiency, impact and sustainability) in the 1991 OECD DAC Principles for Evaluation of Development Assistance, and later defined the terms in the 2002 Glossary of Key Terms in Evaluation and Results Based Management. These five criteria have come to serve as the core reference for evaluating international development and humanitarian projects, programmes and policies. Beyond development co-operation, evaluators and commissioners also use the criteria in other areas of public policy.

[2] EFFECTIVENESS: IS THE INTERVENTION ACHIEVING ITS OBJECTIVES?

The extent to which the intervention achieved, or is expected to achieve, its objectives, and its results, including any differential results across groups.

Note: Analysis of effectiveness involves taking account of the relative importance of the objectives or results.

[3] Explanation of changes to the definition of effectiveness

We clarify that effectiveness should analyse progress towards objectives along the results chain / causal pathway. In contrast to impact, which looks at higher-order effects and broader changes to which an intervention may be contributing, effectiveness is concerned with more closely attributable results.

We add “results” and “differential results” to open the door to asking important questions about the distribution of results across different groups, and to look beyond intended objectives. This is in line with the policy priority to leave no-one behind. It encourages evaluators to examine equity issues and results for groups that have been marginalized, while not assuming that equity is an objective of the intervention.

The phrasing allows flexibility for evaluations to focus on the objectives and/or results that are of most interest.

We retain the reference to “relative importance” in the note because one should weigh the importance of the achieved/not achieved/expected objectives and results when drawing conclusions about overall effectiveness. On the other hand, under relevance, we assess the extent to which the intervention is a priority for key stakeholders. The overall significance of the intervention effects is captured under impact.

Glossary definition of effectiveness: “The extent to which the development intervention’s objectives were achieved, or are expected to be achieved, taking into account their relative importance. Note: Also used as an aggregate measure of (or judgment about) the merit or worth of an activity, i.e. the extent to which an intervention has attained, or is expected to attain, its major relevant objectives efficiently in a sustainable fashion and with positive institutional development impact.”

REINO UNIDO, 20?? - The Green Book - Green Book Guidance Checklist for Assessing Business Cases

[1] Is the proposal commercially feasible / deliverable? What procurement is required; goods, services, land, buildings? What is the procurement strategy? What are the key contractual issues? There must be clear contractual key milestones and delivery dates

MDS, 2016 - Conceitos e instrumentos para monitoramento de programas (CAPACITASAGI - CEGOV)

[1] Por fim, a Avaliação dos resultados é a etapa em que se apreciam os resultados e os impactos produzidos pelo programa. Busca-se verificar o atendimento e o não atendimento dos resultados esperados, bem como os efeitos colaterais indesejados, visando deduzir as ações necessárias daí em diante: seja a suspensão da política, seja sua modificação, seja manutenção. Trata-se de uma fase de importante aprendizagem.

Costa e Castanhar, 2003 - Avaliação de programas públicos

[1] A definição do que seja avaliação parece ser quase consensual. De acordo, com a Unicef (1990), por exemplo, trata-se do exame sistemático e objetivo de um projeto ou programa, finalizado ou em curso, que contemple o seu desempenho, implementação e resultados, com vistas à determinação de sua eficiência, efetividade, impacto, sustentabilidade e a relevância de seus objetivos. O propósito da avaliação é guiar os tomadores de decisão, orientando-os quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo suspensão de uma determinada política ou programa.

[2] eficácia - medida do grau em que o programa atinge os seus objetivos e metas;

[3] É o tipo mais tradicional e tem como propósito medir o grau de êxito que um programa obtém com relação ao alcance de metas previamente estabelecidas. Metas do programa são os produtos mais imediatos (ou concretos) que dele decorrem

- pessoas atendidas em centros de saúde; número de leitos hospitalares; número de horas de aula, entre outros.

Essa modalidade de avaliação pressupõe que se atribuam valores a um conjunto de metas, definindo-se o êxito relativo do programa em função do grau em que tais metas tenham sido cumpridas. Trata-se, portanto, de uma avaliação ex-post facto, ou seja, requer que o programa (ou uma etapa do mesmo) tenha sido concluído para se poder avaliá-lo.

Entre as principais limitações desse tipo de avaliação, pode-se citar: a dificuldade de especificar as metas de forma precisa; a existência de várias metas; a seleção de metas a serem incluídas no processo de avaliação; mudanças nas metas ao longo da própria execução do programa.

[4] Avaliação de resultados

Aqui, resultados são definidos como constituídos por resultados imediatos, resultados (impactos) de médio prazo e resultados (impactos) de longo prazo. Assim, para a avaliação sugere-se o uso de indicadores de impacto para a mensuração dos resultados de longo prazo, relacionados aos objetivos gerais do programa e de indicadores de resultado para mensurar os resultados imediatos e de médio prazo. Os indicadores de resultado mensuram os efeitos do programa: junto à população-alvo como um todo e junto aos usuários do programa. No primeiro caso, devem ser levantados dois tipos de indicadores de resultado, com pesquisas de campo ou o auxílio de bases de dados e/ou cadastros já existentes:

grau de cobertura geral - mede os índices de cobertura da população-alvo pelo programa. Tanto o déficit como o superávit de pessoas beneficiadas são motivos para mudanças de rota no programa. O primeiro demonstra a necessidade de expansão, e o segundo, que está havendo desperdício de recursos (pessoas não-elegíveis como população-alvo estão se beneficiando);

grau de cobertura diferenciada do programa - mede a participação diferenciada dos subgrupos da população-alvo proposta. Essa taxa pode retratar a discriminação (ou viés) na seleção dos clientes do programa em função de região, faixa etária, sexo etc.

Quanto ao segundo ponto, ou seja, a avaliação de resultados junto aos usuários do programa, podem ser utilizados indicadores de aferição de benefícios, que levam em consideração os objetivos específicos de cada programa ou projeto. Rob Vos

(1993) cita alguns exemplos de indicadores normalmente mais utilizados junto aos usuários do programa e à população-alvo: para programas de nutrição - taxas de desnutrição por faixa etária; de mortalidade e de morbidade; para programas de educação - taxas de analfabetismo; de repetência; de evasão; coeficientes de escolarização e graus de escolaridade;

[5] para programas de saúde - taxas de mortalidade em geral; de mortalidade infantil; de mortalidade materna; de natalidade; de fecundidade e esperança de vida ao nascer; para programas de habitação - déficit quantitativo de moradias; qualidade de construção da moradia e disponibilidade de serviços básicos.

Vedung, 2011 - Public Policy and Program Evaluation

[1] Evaluation can also be seen as a vital feature of results-oriented management (Wholey 1983; Shadish, Cook, and Leviton 1991:233). Lik

[2] What is meant by results in results-oriented management is not always clear. According to one interpretation, results means substantive results minus resources consumed, that is, costs are taken into consideration. But results also seems to refer to outcomes, outputs, or both without any specification of the costs involved.

[3] Goal-attainment evaluation is a paragon of simplicity and lucidity. After identifying the goals of the program, teasing out their actual meaning and rank order, and turning them into measurable objectives, the second step involves determining to what extent these premeditated goals have been realized in practice. The third step in goal-attainment evaluation implies ascertaining the degree to which the program has promoted or dampened goal realization. Goal-attainment evaluation is an effectiveness model because it asks questions about the substantive content, output, and outcomes of the program, not about program procedures like equity of treatment, due process, and the like. It differs from economic and institutional models in that it raises substantive issues only, but pays heed to neither program costs, nor the organization of the evaluation. In adopting the yardsticks of others as criteria of merit, the goal-attainment model applies a descriptive theory of valuing. Actually, it supports a particular descriptive theory of valuing, since it takes premeditated program goals

as criteria of merit and organizer for the evaluation. Ernest House writes that [it] takes the goals of the program as stated and then collects evidence as to whether it has achieved those goals. The goals serve as the exclusive source of standards and criteria. The evaluator assesses what the program developers say they intend achieving. The discrepancy between the stated goals and outcomes is the measure of program success. (1980:26)

[4] Ali types of government programs can be evaluated for goal attainment.

[5] The goal-attainment model disregards costs.³ Goal accomplishment may have incurred substantial sacrifices in terms of money, time, and human efforts; these are completely ignored in goal-attainment assessment.⁴ The lack of cost-consciousness alone reveals that the goal-attainment model cannot aspire to be the sole valid model of public policy evaluation.

10.4 A política produziu os resultados esperados?

10.4.1 Atos normativos

BRASIL. Constituição Federal (1988)

[1] Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

BRASIL. Lei 10.180/2001 - Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal

[1] Art. 21. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

[2] Art. 22. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central;

II - órgãos setoriais.

§ 1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles indicados no parágrafo seguinte.

§ 2º Os órgãos setoriais são aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil.

§ 3º O órgão de controle interno da Casa Civil tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 4º Os órgãos central e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais e regionais, como segmentos funcionais e espaciais, respectivamente.

§ 5º Os órgãos setoriais sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

[3] Art. 23. Fica instituída a Comissão de Coordenação de Controle Interno, órgão colegiado de coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com o objetivo de promover a integração e homogeneizar entendimentos dos respectivos órgãos e unidades.

[4] Art. 24. Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III - avaliar a execução dos orçamentos da União;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da União;

V - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;

VI - realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta federal;

X - elaborar a Prestação de Contas Anual do Presidente da República a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal;

XI - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos da União.

BRASIL. Lei 13.971/2019 - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

[1] Art. 13. O monitoramento do PPA 2020-2023 abrangerá seus programas e as ações orçamentárias e não orçamentárias a eles vinculadas, conforme regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Poder Executivo publicará em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2020-2023

[2] Art. 14. A avaliação do PPA 2020-2023 consiste em processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.

[3] Art. 15. O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Congresso Nacional Relatório Anual de Monitoramento do PPA 2020-2023 com o resultado do processo de monitoramento, que conterá:

I - o comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando as eventuais discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - a situação, por programa finalístico, dos objetivos, das metas e dos indicadores; e

III - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais.

[4] Art. 16. A Avaliação prevista no art. 14 desta Lei será realizada no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) e contemplará avaliações de políticas públicas financiadas por gastos diretos e subsídios da União, selecionadas anualmente a partir dos programas dispostos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A escolha das políticas que constarão da lista anual de avaliações ocorrerá segundo critérios de materialidade, criticidade e relevância.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade, por meio de sítio eletrônico, sobre os montantes de recursos dos programas classificados em gasto direto ou em subsídio.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Congresso Nacional relatório contendo os resultados e as recomendações das avaliações.

[5] Art. 17. Em até trinta dias após o encaminhamento dos relatórios previstos no caput do art. 15 e no § 3º do art. 16, representante do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, disciplinado pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, apresentará os resultados e as recomendações dos referidos relatórios, em audiência pública a ser realizada na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

[6] Art. 18. O Poder Executivo federal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2020-2023, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento.

§ 1º Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, serão assegurados aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas de informações referidos no caput e o recebimento de seus dados em meio digital.

§ 2º Poderão ser habilitados para consulta os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas de informações de que trata este artigo.

[7] Art. 19. O Poder Executivo federal regulamentará os prazos, os critérios e as orientações técnicas complementares ao monitoramento e à avaliação do PPA 2020-2023.

BRASIL. Decreto 9.834/2019 - Institui o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

[1] Art. 1º Fica instituído o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, de natureza consultiva, com a finalidade de:

I - avaliar as políticas públicas selecionadas, que são financiadas por gastos diretos ou subsídios da União; e

II - monitorar a implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, em consonância com as boas práticas de governança.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - políticas públicas financiadas por gastos diretos - aquelas financiadas por meio de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União ou por recursos dos fundos geridos pela União; e

II - subsídios da União - o conjunto de benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso I do § 1º contempla análise ex ante e ex post.

[2] Art. 2º Compete ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I - aprovar critérios para a seleção de políticas públicas financiadas pela União a serem avaliadas, observados os aspectos de materialidade, criticidade e relevância, dentre outros;

II - aprovar:

a) a lista anual de políticas públicas a serem avaliadas e suas alterações, que será elaborada segundo os critérios de que trata o inciso I do caput; e

b) o cronograma de avaliação;

III - comunicar aos Ministros de Estado dos órgãos de que trata o art. 3º e ao Comitê Interministerial de Governança, instituído pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a relação de políticas públicas financiadas pela União que serão objeto de avaliação e o resultado das avaliações e das recomendações;

IV - encaminhar aos Ministros de Estado dos órgãos que integram o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, quando couber, propostas de alteração das políticas públicas avaliadas;

V - instituir mecanismos de transparência que permitam a disseminação das atividades e dos processos do Conselho, com ampla divulgação das avaliações e das recomendações, inclusive em sítios eletrônicos; e

VI - editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

[3] Art. 3º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República; e

III - Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os membros titulares poderão ser substituídos no Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas por seus substitutos legais ou por ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível igual ou superior a 6.

§ 2º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, os titulares dos órgãos gestores e dos órgãos corresponsáveis pelas políticas públicas que são financiadas pelos gastos diretos ou pelos subsídios da União e que estejam em processo de avaliação.

§ 3º O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 4º A reunião extraordinária do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas será realizada até trinta dias antes da reunião do Comitê Interministerial de Governança, na hipótese de não estar prevista reunião ordinária nesse período e de haver assuntos a serem encaminhados ao Comitê.

§ 5º O quórum de reunião do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º A participação no Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e nos seus comitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º Ato do Ministro de Estado da Economia definirá o órgão responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

[4] Art. 4º Compõem a estrutura do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I - o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos, com a finalidade de prover suporte técnico às atribuições do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no que se refere às políticas públicas financiadas por gastos diretos; e

II - o Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União, com a finalidade de prover suporte técnico às atribuições do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas no que se refere às políticas públicas financiadas por subsídios da União.

[5] Art. 5º Caberá aos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

- a) os critérios para a seleção de políticas públicas a serem avaliadas;
- b) a lista anual de políticas públicas a serem avaliadas, segundo os critérios estabelecidos, e o cronograma de avaliação;
- c) os referenciais de metodologias de avaliação das políticas públicas;
- d) as recomendações de critérios técnicos para a elaboração de estudos de viabilidade de propostas de políticas públicas aos órgãos gestores; e
- e) as propostas de alteração das políticas públicas avaliadas;

II - avaliar as políticas públicas selecionadas e monitorar a implementação das propostas resultantes da avaliação, com a colaboração dos órgãos gestores dessas políticas ou em parceria com as entidades públicas ou privadas;

III - solicitar aos órgãos gestores as informações sobre políticas públicas, em especial, aquelas necessárias à avaliação e ao monitoramento;

IV - consolidar as informações de que trata o inciso III do caput;

V - assegurar a transparência ativa de seus atos;

VI - divulgar aos órgãos gestores os referenciais de metodologias e os critérios aprovados pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas; e

VII - editar os atos necessários ao exercício de suas competências.

§ 1º Os Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderão convidar, sempre que necessário ao exercício de suas competências, representantes dos órgãos gestores de políticas públicas, de entidades representativas de segmentos de atividade e de especialistas com notório saber.

§ 2º Os estudos e as avaliações poderão ser realizados por pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, com notório saber, nos termos estabelecidos pelos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, desde que sem ônus para a União.

§ 3º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apoiarão, no âmbito de suas competências, o desenvolvimento das atividades de avaliação e de pesquisa dos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

§ 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal responsáveis pela gestão de políticas públicas disponibilizarão aos Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, sempre que solicitadas, as informações necessárias para o exercício de suas competências.

§ 5º Os Comitês do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas poderão instituir grupos técnicos temporários com a finalidade de auxiliar no exercício das competências previstas neste Decreto.

§ 6º As informações produzidas e as proposições elaboradas no âmbito dos Comitês serão encaminhadas ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e, sempre que possível, serão integradas ao ciclo de gestão de finanças públicas, em particular, aos processos de planejamento e orçamento do Governo federal.

BRASIL. Decreto 9.203/2017 - Política de governança da APF

[1] Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

BRASIL. Decreto 10.411/2020 - Análise de Impacto Regulatório

[1] Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

III - avaliação de resultado regulatório - ARR - verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos

originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;

BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU

[1] Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

I - informações sobre:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e

IV - rol de responsáveis.

§ 1º As informações que compõem as prestações de contas devem ser apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a demonstrar a atuação das unidades ou de áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações da UPC.

§ 2º O relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria deverão permanecer disponíveis nos sítios oficiais das UPC ou UAC por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

§ 4º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado até 31 de março ou, no caso das empresas estatais, até 31 de maio do exercício seguinte, ressalvado prazo diverso estabelecido em lei para publicação ou aprovação das demonstrações financeiras da UPC.

§ 5º A existência de eventual relatório de atividades emitido pela UPC poderá cumprir o papel do relatório de gestão na forma de relato integrado, desde que

contenha todos os elementos dispostos na decisão normativa do TCU de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º As informações que compõem as prestações de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º desta instrução normativa.

§ 7º A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

§ 8º Os prazos estabelecidos para apresentação das prestações de contas podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante o envio de solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelas seguintes autoridades:

I - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

III - Procurador-Geral da República;

IV - presidente de conselho federal de fiscalização profissional, de entidade do sistema S ou de empresa estatal, com ciência para a autoridade supervisora.

[2] Art. 9º A prestação de contas se fará mediante:

I - a divulgação das informações dispostas no inciso I, art. 8º desta instrução normativa, durante o exercício financeiro;

II - a publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do § 4º do art. 8º desta instrução normativa.

§ 1º As informações e o relatório de que trata o caput deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo.

§ 2º As informações divulgadas na seção específica de que trata o parágrafo anterior poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

§ 3º As informações divulgadas nos termos do inciso I deste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano a ser definida em decisão normativa do Tribunal.

§ 4º A seção mencionada no § 1º deverá apresentar, também, links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.

§ 5º Os sítios oficiais a que se refere o § 1º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 6º As UPC que tenham informações relevantes protegidas sob sigilo legalmente previsto devem desenvolver, preferencialmente com o apoio do órgão de controle interno, programa/trilha de auditabilidade para que as contas sejam prestadas e certificadas nos termos desta instrução normativa.

[3] Art. 10. Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas nos termos desta instrução normativa, comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei 8.443, de 1992.

10.4.2 Outras fontes

AU. WA TREASURY, 2015 - Evaluation Guide

[1] A Program Logic Map may be built through asking the following questions: • what is the current situation that we intend to impact?

[2] Identify quantitative, qualitative, economic, social and environmental impacts of a policy or program.

[3] Reported findings address the ‘SMART’ systematic and appropriate analysis and effectiveness, sustainability, impact and relevance) and key questions defined in the evaluation scope.

BRASIL. TCU, 2019 - Manual de auditoria operacional (draft)

[1] ao examinar a efetividade de uma intervenção governamental, pretende-se ir além do cumprimento de objetivos imediatos ou específicos, em geral consubstanciados em metas de produção ou de atendimento (exame da eficácia da gestão). Trata-se de verificar se os resultados observados foram realmente causados pelas ações desenvolvidas e não por outros fatores (ISSAI 3100/42, 2016). A avaliação da efetividade pressupõe que bens e/ou serviços foram ofertados de acordo com o previsto. O exame da efetividade ou avaliação de impacto requer tratamento metodológico específico que busca estabelecer a relação de causalidade entre as variáveis do programa e os efeitos observados, comparando-os com uma estimativa do que aconteceria caso o programa não existisse.

[2] Nas auditorias operacionais, o relatório trata da economicidade e da eficiência na aquisição e aplicação dos recursos, assim como da eficácia e da efetividade dos resultados alcançados.

[3] O enfoque integrado de governo (whole of government approach, em inglês) é um termo usado para responder ao problema da crescente fragmentação no setor público e nos serviços públicos e um desejo de aumentar a integração, coordenação e capacidades. O desejo de aumentar a efetividade e a eficiência geralmente levam à adoção do enfoque integrado de governo. O enfoque integrado de governo pode ser usado em problemas complexos ou arraigados (como pobreza, saúde, população desabrigada); em crises e desafios estratégicos (como mudanças climáticas, terrorismo e epidemias); em prestação de serviços integrados a toda a população ou a um grupo específico, como idosos, jovens (COLGAN, KENNEDY e DOHERTY, 2014).

BRASIL, 2018a - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex ante - vol 1

[1] Políticas nas quais se investiu uma grande quantidade de recursos e por tanto tempo merecem ser avaliadas quanto à sua capacidade de aperfeiçoamento e melhoria de eficiência e efetividade, antes de se cogitar simplesmente por sua descontinuidade. Da mesma forma, políticas que não dizem a que vieram, nem mesmo em termos de sua teoria do programa, precisam urgentemente explicitar aonde pretendem chegar se quiserem ter razão para existir.

[2] Seguindo o modelo lógico, é possível construir indicadores de eficácia, eficiência e efetividade. Os indicadores de eficiência dizem em que medida os recursos utilizados para gerar um produto estão sendo otimizados ou desperdiçados, seja por falha nos insumos seja nos processos. Os indicadores de eficácia demonstram se os produtos foram entregues no prazo fixado. Os de efetividade, por sua vez, são os que dizem se os resultados mais importantes da política estão acontecendo, e em que prazo.

BRASIL, 2018b - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex post- vol 2

[1] A avaliação ex post, tema desta publicação, consiste em uma ferramenta fundamental para orientar a tomada de decisão durante – ou após – a execução de uma política pública. Nesse sentido, cumpre a importante função de levantar evidências sobre o desempenho da política, indicando se os recursos públicos estão sendo aplicados em consonância com os parâmetros de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

[2] O exame dos impactos da política pública analisa se há evidências de que ela cumpre os seus objetivos definidos anteriormente, conforme indicadores quantitativos do modelo lógico, principalmente em relação às colunas de resultados e impactos da matriz de indicadores. A análise ou interpretação da evolução dos indicadores de resultados e impactos da política deve ser acompanhada de

fundamentação, com base em evidências empíricas ou estudos realizados com esse fim.

[3] A forma robusta de fundamentar a relação de causalidade da política com os resultados e impactos esperados se dá com pesquisa bibliográfica de avaliação de impacto da política, além da busca de eventuais trabalhos contratados pelo setor público com esse enfoque.

[4] Questões orientadoras para a sistematização das evidências ou para a análise de viabilidade de avaliação de impacto da política

- Há estudos acadêmicos ou avaliações de impacto contratados pelos ministérios setoriais sobre a política?

- Se houver:

- Caso essas avaliações sejam escassas, apresentar análise das avaliações de impacto existentes, verificando se haveria ganhos (em termos de robustez) de se realizar nova avaliação de impacto ou se outros indicadores e metas de resultado e impacto deveriam ser avaliados.

- Caso exista um número razoável de avaliações (por exemplo, mais de três ou quatro), apresentar um resumo ou meta-análise (se o número de avaliações for elevado) dos resultados encontrados nessas avaliações de impacto.

- Se não houver:

- Há bases de dados disponíveis sobre a política? Existem informações sobre os beneficiários antes e depois da intervenção da política?

- Há informações nas bases de dados de candidatos a beneficiários da política que não foram atendidos, de modo que essas informações poderiam ser utilizadas como grupo de controle comparação com os atendidos pela política? Há viabilidade de realizar avaliação de impacto da política?

[3] Caso haja avaliações de impacto já realizadas, um resumo das avaliações (ou uma meta-análise) deve ser apresentado mostrando as diferenças metodológicas

usadas nos distintos trabalhos e os seus respectivos resultados encontrados. A meta-análise é uma forma estatística de sintetizar as evidências encontradas e agregar os resultados dos estudos e avaliações individuais, tornando a consideração final sobre o efeito da política menos dependente da variação dos resultados em razão do método, do grupo de controle ou da amostra usada.

Havendo ampla literatura de avaliação de uma determinada política, podem ser estabelecidos critérios de inclusão e exclusão dos estudos na meta-análise, como tamanho da amostra e robustez do método. Caso haja estudos não publicados, incluí-los pode minimizar o viés de publicação, potencial tendenciosidade para publicação somente de estudos com efeitos positivos e estatisticamente significantes.

[4] Como apresentado no capítulo 4 do Guia prático de análise ex ante, a definição de resultados (outcomes) e impactos (impacts) se difere em razão de esses serem mudanças de mais longo prazo promovidas sobre o aspecto ou a perspectiva futura de seus beneficiários ou grupo que se inserem, enquanto aqueles são mudanças de curto prazo decorrentes diretamente da intervenção. Os impactos são os “resultados dos resultados”.

[5] A diferença entre as abordagens da avaliação de resultados e da avaliação de impacto relaciona-se às metodologias utilizadas. A avaliação de resultado, como dito antes, baseia-se na observação dos indicadores quantitativos, ou no uso de metodologias quantitativas exploratórias, e no levantamento de percepção dos resultados da política, segundo os seus usuários finais. Hipóteses são levantadas sobre os indicadores de resultados e impactos na linguagem do modelo lógico. Já a avaliação de impacto, com uso de metodologias estatísticas mais sofisticadas e hipóteses sobre o comportamento dos beneficiários da política e dos não beneficiários que servirão de grupo de controle, pode estimar os efeitos causais da política tanto sobre os indicadores de resultados quanto de impactos, novamente, definidos no modelo lógico.

[6] Contudo, cabe salientar que, comumente, as políticas geram resultados que não são esperados. Por essa razão, é importante realizar avaliações que forneçam subsídios, inclusive, para rever a expectativa de resultados com a intervenção.

[7] o modelo lógico é um passo a passo estruturado para demonstrar como os insumos e os processos geram produtos, resultados e seus respectivos impactos. Os insumos, os processos e os produtos compõem a fase de implementação, que está sob o controle e a responsabilidade direta dos gestores da política. As realizações consistem nos resultados e impactos que, embora sejam de responsabilidade dos gestores, não estão sob seu controle direto, uma vez que estão sujeitos às variações comportamentais dos beneficiários, do ambiente e da interação dos agentes.

A partir da teoria do programa, desenvolvida no capítulo 5, é possível visualizar uma cadeia de resultados esperados pela implementação da política. Essa análise permite que formuladores, gestores e avaliadores percebam a lógica causal e a sequência de eventos da intervenção.

[8] Ex post, é possível comparar os resultados esperados com os efetivamente observados. Essa análise é complexa e, muitas vezes, controversa, pois a identificação de quanto dos resultados obtidos realmente é causado pela política implementada só pode ser respondida por uma avaliação de impacto.

[9] Uma vez definidos claramente o objetivo e o escopo da avaliação de resultados, é preciso garantir que a avaliação pretendida seja realista em termos de orçamento e viabilidade, levando em consideração fatores como disponibilidade de dados e restrições de tempo.

[10] considerando que as avaliações enfrentam restrições de tempo e orçamento, antes de iniciar a coleta de dados, deve-se analisar se as informações a serem geradas serão capazes de responder às perguntas da agenda analítica e lançar uma nova luz sobre o assunto em análise.

[11] O desafio dos avaliadores é analisar continuamente os resultados obtidos, buscando identificar também aqueles efeitos que não foram planejados, que não são facilmente definidos ou que não são diretamente observáveis, mas que, muitas vezes, são igualmente importantes no processo de compreensão da política pública.

Ressalta-se que, mesmo que os resultados tenham sido satisfatórios, também é necessário buscar explicações, uma vez que uma multiplicidade de fatores não planejados e exógenos pode ter influenciado a trajetória de implementação da política. É importante identificar a presença de fatores exógenos que podem ter influenciado os resultados encontrados naquele contexto específico, que pode não se repetir.

[12] Os resultados podem ser uma consequência de fatores conjunturais, históricos, culturais, ou de outras políticas realizadas em um período de tempo muito superior ao de implementação da política. Novamente, é necessário identificar esses outros possíveis fatores que podem ter gerado o resultado.

[13] A avaliação de impacto difere das avaliações específicas apresentadas nos capítulos anteriores essencialmente por buscar quantificar os efeitos causais da política.

[14] É por meio da avaliação de impacto que verificamos se de fato a política está gerando os resultados e impactos esperados, conforme definido no âmbito da política em seus normativos e no seu modelo lógico.

[15] Idealmente, a avaliação de impacto pode ser concebida antes da implementação da política na fase de análise ex ante, pois isso permite estabelecer grupo de controle utilizando o seu próprio desenho. Também dá maior factibilidade à execução dessa avaliação, por estabelecer os dados a serem utilizados posteriormente e a sua forma de coleta, garantindo que haja dados na linha de base da política, o que é imprescindível para a comparação antes e depois da intervenção, como ser

[16] A avaliação de impacto pode ser executada em projetos piloto antes da expansão da política pública, o que permite inclusive testar desenhos diferentes da política e evitar desperdício de recursos com políticas que não gerem os resultados e os impactos propostos.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. 2020 - Manual de indicadores do PPA 2020-2023

[1] Fomentar e induzir a utilização de indicadores para aprimorar a governança de programas e ações, considerando os aspectos de eficiência, eficácia e, principalmente, de efetividade.

BRASIL. SENADO FEDERAL, 2015 - Referencial de Avaliação de Políticas Públicas

[1] Auditoria Operacional, segundo o TCU, é o exame independente e objetivo da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e

atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations

[1] IOB evaluates the implementation of the Netherlands' foreign policy, giving particular attention to its relevance, efficiency and effectiveness, the sustainability of the results achieved and the consistency and coherence of the policy.

[2] The OECD/DAC definition of evaluation specifies five criteria for evaluation of development interventions: efficiency, effectiveness, impact, relevance and sustainability. The evaluation criteria refer to different result levels founded on the logical framework or result chains based on it. Together, these criteria provide a framework within which researchers can present their findings in an ordered and coherent way. The extent to which equal attention can or will be paid to all criteria will vary per evaluation.

[3] Impact The broad consensus in the community of evaluators about the concepts of efficiency and effectiveness is less evident when it comes to impact and relevance.

[4] The OECD/DAC defines impact as all significant effects produced by a development intervention, directly or indirectly, intended or unintended, on the ultimate stakeholders and third parties. While effectiveness refers only to the intended effects of an activity, in this terminology impact refers to all possible economic, social, political, technical and ecological effects at local, regional or national level that have a direct or indirect effect on the target group or other parties.

[5] In the international literature on impact evaluations, the concept of impact is used for the net effects attributed to the intervention, i.e. at the level of effectiveness.

INTOSAI, 2013 - ISSAI 300 - Princípios fundamentasi de auditoria operacional (traduzido)

[1] Tradução de effectiveness. Esse termo em inglês abrange dois conceitos diferentes na língua portuguesa: eficácia (conceito relacionado ao grau de alcance das metas programadas em termos de produtos) e efetividade (conceito relacionado aos impactos).

INTOSAI, 2016 - ISSAI 3100 - Orientações sobre conceitos gerais para auditoria operacional (traduzido)

[1] Tradução de effectiveness. Esse termo em inglês abrange dois conceitos diferentes na língua portuguesa: eficácia (conceito relacionado ao grau de alcance das metas programadas em termos de produtos) e efetividade (conceito relacionado aos impactos).

[2] Na definição de auditoria operacional, os três Es - economicidade, efetividade e eficiência - têm um lugar central. A relação entre esses três princípios é mais explicada na Figura 1. Nesta figura, os insumos referem-se aos recursos financeiros, humanos e materiais utilizados nas intervenções do governo (empreendimentos, políticas, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações governamentais). Produtos referem-se aos produtos, bens de capital e serviços resultantes de uma intervenção governamental. Impactos referem-se aos efeitos prováveis ou alcançados a partir dos produtos de uma intervenção. Esses efeitos podem ser de curto, médio ou até de longo prazo (os efeitos de longo prazo podem também ser chamados de "impactos").

[3] conforme a ISSAI 3000: O auditor deve estabelecer critérios apropriados, que correspondam ao(s) objetivo(s) e questões de auditoria e sejam relacionados com os princípios de economicidade, eficiência e/ou efetividade. (ISSAI 3000 45)

[4] Na auditoria operacional, os conceitos gerais de economicidade, eficiência e efetividade precisam ser interpretados em relação ao objeto, e os critérios resultantes geralmente variam de uma auditoria para outra. No entanto, os critérios estabelecidos podem também ser úteis para outras auditorias da mesma entidade ou para auditorias de entidades com um escopo semelhante

INTOSAI, 2019 - GUID 9020 - Evaluation of Public Policies

[1] Whereas the core of performance audit is the assessment of the economy, the efficiency or the effectiveness, the core of public policy evaluation is the assessment of the global, short and long term impact of a policy (which often requires to consider other policies having effects in the same field), and the assessment on the utility of this policy.

[2] The concept of measurable effects/impacts is central to the evaluation of public policies approach. On the one hand, the assessment of utility requires a measurement of effects, viewed in relationship to other aspects, such as costs and the organization of the policy: effects can be evaluated in both quantitative and qualitative terms () this implies that the examination of their value, based on the validity of data, can be performed. On the other hand, this measurement is often difficult from a technical perspective, and requires the most effort.

[3] A first distinction is to be found between the “outcomes” and the “impacts”.

- “Effects” that are immediate or short-term and direct, affecting targeted addressees in particular, are described as “outcomes”;
- “Effects” that are delayed or felt in the medium- or long-term, most of the time affecting other individuals more than targeted addressees, are described as “impacts”.

This distinction between outcomes and impacts is essential, the measure of mid and long-term impacts being typical of evaluation of public policies and going further than that described in the performance audit.

[4] Another distinction should be made between different types of effects to be evaluated: the intended effects and the unexpected effects.

- Effects observed in relation to objectives stated in the policy (“anticipated effects”).

[1] Anticipated effects and assumes that the objectives of the policy that produce these effects are formulated and can be analysed.

[2] Other effects that were not sought in the stated objectives: the “unexpected effects” are “positive”, or “negative” (sometimes called “perverse effects”). The evaluation shall take into account unexpected effects of a policy in order to be comprehensive and not limited by its stated objectives.

[3] Short term effects/long term effects and perceived effects/objective effects

[4] The evaluation of public policies should pay attention not only to objective effects, but also to the effects of the policy “felt” by actors participating in the policy and those who benefit from it. This measurement of both “objective effects” and “perceived effects” also implies that the position and opinions of “stakeholders” in the public policy, i.e. the administrations and public entities concerned, potential beneficiaries, and third parties involved (organizations and persons) must be described and assessed.

[5] Crucially, the evaluation of public policies aims at attributing the effects observed to the instruments of the policy implemented, without which it cannot assess the utility of the policy. Thus, it ought to be based on causal reasoning that can demonstrate the connection between a policy action and a measured effect. In principle, the evaluation should “model the policy”, i.e. realise a systematic mapping of the chain of causality between objectives, input, activities, outputs, outcomes, and impact (intended or unintended).

[6] Long Term Effect (“impact”)

NAO, 2019 - Framework to review programmes

[1] Is progress being measured and assessed, including consideration that the programme is still the right thing to do?

[2] Sub-questions

- Detailed questions and examples

- In-depth tools
- Essential evidence Evaluation strategy/plans. Evaluation reports. Gateway 5.
- If the organisation has attempted similar programmes, has it avoided repeating any mistakes made in those programmes?
- Is there evidence of learning from programme performance information?
- What caused deviations from plan (over/under-runs)? Are these likely to re-occur/knock-on in subsequent stages?
- Is the programme learning from experience on the current programme and previous relevant programmes?

OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados

[1] Efeito (Effect): Mudança esperada ou não, directa ou indirectamente atribuída a uma intervenção. Termo relacionado: resultados, efeito.

[2] Efeito (Outcome): Aquilo que uma intervenção alcançará ou alcançou no curto e no médio prazo. Termos relacionados: resultados, produto, impacte, efeito.

[3] Avaliação somativa (Summative evaluation): Estudo conduzido no fim de uma intervenção (ou numa fase da intervenção) para determinar em que medida os resultados esperados foram alcançados. A avaliação sumativa visa fornecer informações sobre a validade do programa. Termo relacionado: avaliação de impacto.

OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards

[1] Evaluation is the systematic and objective assessment of an on-going or completed project, programme or policy, its design, implementation and results.

The aim is to determine the relevance and fulfilment of objectives, development efficiency, effectiveness, impact and sustainability. An evaluation should provide information that is credible and useful, enabling the incorporation of lessons learned into the decision-making process of both recipients and donors.

Evaluation also refers to the process of determining the worth or significance of an activity, policy or program.

[2] When evaluating development co-operation programmes and projects it is useful to consider the following criteria, laid out in the DAC Principles for Evaluation of Development Assistance.

[3] **IMPACT** The positive and negative changes produced by a development intervention, directly or indirectly, intended or unintended. This involves the main impacts and effects resulting from the activity on the local social, economic, environmental and other development indicators. The examination should be concerned with both intended and unintended results and must also include the positive and negative impact of external factors, such as changes in terms of trade and financial conditions.

When evaluating the impact of a programme or a project, it is useful to consider the following questions:

- What has happened as a result of the programme or project and why?
- What real difference has the activity made to the beneficiaries?

OCDE, 2019 - Evaluation Criteria

[1] The Organisation for Economic Co-operation and Development first laid out (OECD) the evaluation criteria (relevance, effectiveness, efficiency, impact and sustainability) in the 1991 OECD DAC Principles for Evaluation of Development Assistance, and later defined the terms in the 2002 Glossary of Key Terms in Evaluation and Results Based Management. These five criteria have come to serve as the core reference for evaluating international development and humanitarian projects, programmes and policies. Beyond development co-operation, evaluators and commissioners also use the criteria in other areas of public policy.

[2] **IMPACT: WHAT DIFFERENCE DOES THE INTERVENTION MAKE?**

The extent to which the intervention has generated or is expected to generate significant positive or negative, intended or unintended, higher-level effects.

Note: Impact addresses the ultimate significance and potentially transformative effects of the intervention. It seeks to identify social, environmental and economic effects of the intervention that are longer term or broader in scope than those already captured under the effectiveness criterion. Beyond the immediate results, this criterion seeks to capture the indirect, secondary and potential consequences of the intervention. It does so by examining the holistic and enduring changes in systems or norms, and potential effects on people's well-being, human rights, gender equality, and the environment.

[3] Explanation of changes to the definition of impact

We have introduced “higher-level” to capture the significance, the scope, and the transformative nature of the effects. The note explains this meaning. This meaning has policy relevance in a context where the 2030 Agenda and Paris Agreement call for transformative change.

The definition is now more in line with common usage of the word impact for meaningful or important changes.

We recognise that the term impact has sometimes been confused with the notion of valid attribution adopted by some users (and as commonly used in “impact evaluation”), but we consider that valid attribution is embedded in all the criteria.

We remove “direct and indirect” and “primary and secondary” because direct and primary effects are covered by effectiveness. The note further helps to clarify the difference between effectiveness and impact.

Glossary definition of impact: “Positive and negative, primary and secondary long-term effects produced by a development intervention, directly or indirectly, intended or unintended.”

REINO UNIDO, 2011 - The Magenta Book

[1] How was the policy delivered? Process evaluation What difference did the policy make? Impact evaluation Did the benefits justify the costs?

[2] Thinking about impact evaluation when designing the policy

[3] A reliable impact evaluation might be able to demonstrate and quantify the outcomes generated by a policy, but will not on its own be able to show whether those outcomes justified that policy.

[4] Thinking about impact evaluation when designing the policy 3.2 As discussed in Chapter 2, one of the keys to good impact evaluation is obtaining a reliable estimate of the counterfactual: what would have occurred in the absence of the policy. This is frequently a significantly challenging part of impact evaluation, because of the often very large number of factors, other than a policy itself, which drive the kinds of outcome measures relevant to public policy (e.g. increased employment, falling crime, reduced prevalence of obesity). There are various approaches to impact evaluation (sometimes termed research designs) which can be used to attempt to isolate the impact of the policy from all these other drivers. The success of these approaches largely depends on their ability to establish a counterfactual through obtaining what are called “comparison (or control) groups”. This in turn is critically affected by the way the policy is “allocated”, that is, who or where receives the policy and when.

[5] Impact evaluations have special requirements which benefit from being considered during the policy design stage, because of the need to understand what would have occurred in the absence of the policy (generally through examining a comparison group of unaffected individuals or areas).

[6] Issues to consider when developing evaluation questions

- What difference did the policy make?
- How will you know if the policy is a success? Which of the outcomes will it be important to assess?
- Do you need to quantify impacts, as well as describe them? How measurable are the various outcomes which might describe the policy’s impacts?
- How complex is the impact pathway/logic model? How important is it to control for confounding factors?
- What were the impacts for the target group? Do you need data on average or marginal impacts?

- How developed is the existing evidence base? Could it enable the scope of the evaluation to be restricted to those areas, impacts or processes where knowledge is most uncertain?
- How should the costs and benefits of the policy be assessed? How do the outcomes contribute to social wellbeing, and how do they generate costs?
- What longer term or wider knock-on effects should be considered? How will you know whether there were any unintended effects?
- How was the policy delivered?
- Is it important to understand why the policy does or does not achieve anticipated outcomes?
- Which aspects of the delivery process are innovative or untested?
- Is it important to learn about uptake, drop-out, attitudes etc.?
- What contextual factors might affect delivery (e.g. economic climate, other policy measures, etc.)?
- Were there different impacts for different groups? What process information would be necessary, or useful, for any planned impact evaluation?
- What were the experiences of service users, delivery partners, staff and organisations?
- How complete are current data collection processes? Are the issues to be considered likely to need tailored data collection?
- How was the policy delivered?

CD, 2014 - Diretrizes para avaliação de impacto legislativo

[1] Eficiência – em que medida os objetivos podem ser alcançados por um determinado nível de recursos ou ao menor custo (custo-eficácia);

[2] O processo de AIL, em alguns casos, poderá concluir que uma opção atinge melhor os objetivos para a proposição em termos de eficiência e eficácia. Em outros casos pode não ser possível estabelecer conclusões claras, a AIL deve então realçar as principais opções e os trade-offs (escolhas entre opções conflitantes) envolvidos, bem como os critérios empregados para qualificá-las

MP, SPI, 2010 - Indicadores de programas - guia metodológico

[1] Efetividade: em geral são multiprogramáticos e medem os efeitos positivos ou negativos na realidade social.

Costa e Castanhar, 2003 - Avaliação de programas públicos

[1] eficácia e efetividade como medidas de sucesso da ação governamental, im- põe-se criar também meios de avaliar diferentes alternativas para se obter resultados equivalentes (Kettl, 1998:87).

[2] A definição do que seja avaliação parece ser quase consensual. De acordo, com a Unicef (1990), por exemplo, trata-se do exame sistemático e objetivo de um projeto ou programa, finalizado ou em curso, que contemple o seu desempenho, implementação e resultados, com vistas à determinação de sua eficiência, efetividade, impacto, sustentabilidade e a relevância de seus objetivos. O propósito da avaliação é guiar os tomadores de decisão, orientando-os quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo suspensão de uma determinada política ou programa.

[3] A avaliação de impacto procura identificar os efeitos produzidos sobre uma população-alvo de um programa social. Busca-se verificar não apenas se as atividades previstas foram executadas, como também se os resultados finais que se esperavam foram igualmente alcançados. O foco desse tipo de estudo é, em síntese, detectar mudanças nas condições de vida de um grupo-alvo ou de uma comunidade, como resultado de um programa e em que medida as mudanças ocorreram na direção desejada.

O problema central a investigar nesse caso é a efetividade do programa e, para conseguir esse intento, se recorre a mecanismos que permitam estabelecer relações causais entre as ações de um programa e o resultado final obtido. O objetivo desse tipo de avaliação pode ser definido como sendo o de identificar os efeitos líquidos de uma intervenção social. À semelhança da avaliação de metas, descrita anteriormente, essa abordagem é realizada após o encerramento do programa ou de etapas do mesmo.

Stella, Matthew, 1995 - Public Policy The Essential Readings

[1] The second, impact evaluation, is concerned with examining the extent to which a policy causes a change in the intended direction. This requires the specification of operationally defined policy goals, delineation of criteria of success, and measurement of progress toward the stated goals. Various

Vedung, 2011 - Public Policy and Program Evaluation

[1] Argues Carol Weiss (1972a:4): The purpose of evaluation research is to measure the effects of a program against the goals it set out to accomplish as a means of contributing to subsequent decision making about the program and improve future programming.

[2] However, if questions are raised concerning the causes of outcomes, then we are doing impact assessment.

10.5 Os efeitos da ação governamental são sustentáveis?

10.5.1 Atos normativos

BRASIL. Decreto 10.411/2020 - Análise de Impacto Regulatório

[1] VI - atualização do estoque regulatório - exame periódico dos atos normativos de responsabilidade do órgão ou da entidade competente, com vistas a averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua alteração ou revogação.

BRASIL. Instrução Normativa 01/2016 - CGU, MPOG

[1] Art. 10. Os objetivos dos controles internos da gestão são: I – dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional

BRASIL. Instrução Normativa 84/2020-TCU

[1] Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

I - informações sobre:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;

f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;

g) a execução orçamentária e financeira detalhada;

h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e

j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; e
IV - rol de responsáveis.

§ 1º As informações que compõem as prestações de contas devem ser apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a demonstrar a atuação das unidades ou de áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações da UPC.

§ 2º O relatório de gestão, as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado e respectivas notas explicativas, assim como os certificados de auditoria deverão permanecer disponíveis nos sítios oficiais das UPC ou UAC por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

§ 4º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado até 31 de março ou, no caso das empresas estatais, até 31 de maio do exercício seguinte, ressalvado prazo diverso estabelecido em lei para publicação ou aprovação das demonstrações financeiras da UPC.

§ 5º A existência de eventual relatório de atividades emitido pela UPC poderá cumprir o papel do relatório de gestão na forma de relato integrado, desde que contenha todos os elementos dispostos na decisão normativa do TCU de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º As informações que compõem as prestações de contas devem atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º desta instrução normativa.

§ 7º A não publicação das prestações de contas nos moldes definidos neste artigo ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada

caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, e pode sujeitar os responsáveis da UPC à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

§ 8º Os prazos estabelecidos para apresentação das prestações de contas podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante o envio de solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelas seguintes autoridades:

I - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

III - Procurador-Geral da República;

IV - presidente de conselho federal de fiscalização profissional, de entidade do sistema S ou de empresa estatal, com ciência para a autoridade supervisora.

[2] Art. 9º A prestação de contas se fará mediante:

I - a divulgação das informações dispostas no inciso I, art. 8º desta instrução normativa, durante o exercício financeiro;

II - a publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, nos termos do § 4º do art. 8º desta instrução normativa.

§ 1º As informações e o relatório de que trata o caput deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo.

§ 2º As informações divulgadas na seção específica de que trata o parágrafo anterior poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

§ 3º As informações divulgadas nos termos do inciso I deste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade mínima de um ano a ser definida em decisão normativa do Tribunal.

§ 4º A seção mencionada no § 1º deverá apresentar, também, links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados à

UPC e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, relacionados à UPC, e as providências adotadas.

§ 5º Os sítios oficiais a que se refere o § 1º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 6º As UPC que tenham informações relevantes protegidas sob sigilo legalmente previsto devem desenvolver, preferencialmente com o apoio do órgão de controle interno, programa/trilha de auditabilidade para que as contas sejam prestadas e certificadas nos termos desta instrução normativa.

[3] Art. 10. Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas nos termos desta instrução normativa, comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei 8.443, de 1992.

BRASIL. Lei Complementar 101/2000 - LRF

[1] A LRF estabeleceu uma política fiscal apoiada em prevenção de riscos e metas anuais de equilíbrio, para garantir a sustentabilidade das contas públicas. Criou regras rígidas para evitar a realização de despesas sem lastro factual – inclusive em relação a aumentos das despesas de pessoal –, desestimulou a concessão de benefícios tributários que prejudicassem a arrecadação e impediu as renegociações de dívidas dos estados e municípios com a União.

BRASIL. Lei 13.898/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias

[1] II. § 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda: I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei 13.303, de 30 de junho/2016, regulamentada pelo Decreto 8.945, de 27 de dezembro/2016, bem como nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

10.5.2 Outras fontes

BRASIL. PLS 488/2017 - Encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas

[1] X – plano de gestão documental, com o intuito de preservar a memória unificada de todas as fases da política pública desde a sua concepção.

AU. WA TREASURY, 2015 - Evaluation Guide

[1] Reported findings address the ‘SMART’ systematic and appropriate analysis and effectiveness, sustainability, impact and relevance) and key questions defined in the evaluation scope.

BRASIL. TCU, 2014 - Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades

[1] Responsabilidade: diz respeito ao zelo que os agentes de governança devem ter pela sustentabilidade das organizações, visando sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações (IBGC, 2010).

BRASIL, 2018a - Avaliação de políticas públicas - guia prático de análise ex ante - vol 1

[1] desenho deve zelar para que o Estado cumpra sua função essencial de desenvolvimento com equidade e sustentabilidade.

[2] Além de garantir que a despesa criada não afetará o cumprimento da meta fiscal, a LRF estabelece outras regras que devem ser observadas pelos gestores públicos, com vistas a garantir não só o equilíbrio das finanças públicas, mas também a sustentabilidade de médio prazo da despesa – por meio de demonstrativos de

impacto orçamentário e financeiro – e a sua conformidade com os instrumentos orçamentários (compatibilidade com PPA, LDO e LOA).

[3] A obediência a esses limites favorece, por um lado, o planejamento fiscal do governo, de forma a garantir a sustentabilidade das contas públicas. Por outro lado, incentiva os órgãos setoriais a considerarem a dimensão da viabilidade orçamentária e financeira no processo de formulação e implementação de políticas públicas e programas governamentais.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020 - Guia técnico de Gestão Estratégica versão 1.0

[1] Indicadores de sustentabilidade: medem a persistência de resultados ou impactos ao longo do tempo após o término de uma intervenção. Exemplo: Variação na taxa de desemprego entre os jovens de baixa renda nos centros urbanos após o término do programa de treinamento de professores.

BRASIL. SENADO FEDERAL, 2015 - Referencial de Avaliação de Políticas Públicas

[1] Já a avaliação é conduzida antes, durante ou depois da implementação da política pública. Representa um juízo de valor ou de mérito, considerando: a relevância dos objetivos e das estratégias, a eficiência no uso de recursos, a eficácia ou a efetividade no cumprimento de metas e no alcance dos objetivos, bem como os impactos e a sustentabilidade da intervenção governamental.

HOLANDA, 2009 - IOB - Evaluation Policy and Guidelines for evaluations

[1] IOB evaluates the implementation of the Netherlands' foreign policy, giving particular attention to its relevance, efficiency and effectiveness, the sustainability of the results achieved and the consistency and coherence of the policy.

[2] The OECD/DAC definition of evaluation specifies five criteria for evaluation of development interventions: efficiency, effectiveness, impact, relevance and sustainability. The evaluation criteria refer to different result levels founded on the

logical framework or result chains based on it. Together, these criteria provide a framework within which researchers can present their findings in an ordered and coherent way. The extent to which equal attention can or will be paid to all criteria will vary per evaluation.

[3] Sustainability Since an activity can hardly be considered effective if the effect it has achieved is not lasting, sustainability is in fact an aspect of effectiveness.

NAO, 2019 - Framework to review programmes - word version

[1] Responding to external change: Is the programme sufficiently flexible to deal with setbacks and changes in the operating context?

- Is the programme team aware of any changes in other policies and programmes that impact on the programme?
- Has the programme responded to those changes?
- Has scenario planning been used to check the programme's assumptions?
- Which identified risks have materialised and with what effect?
- Essential evidence:
- Strategies for managing risks and issues, plans and risk register

OCDE, 2010a - Glossário da Avaliação e da Gestão Centrada nos Resultados

[1] Apreciação global da pertinência, viabilidade e sustentabilidade provável de uma intervenção de desenvolvimento antes que a decisão de financiamento seja tomada.

[2] Apreciação sistemática e objectiva de um projecto, programa ou política, em curso ou terminado, quanto à sua concepção, execução e resultados. O propósito é determinar a pertinência e o grau de cumprimento dos objectivos, a eficiência em matéria de desenvolvimento, a eficácia, o impacte e a sustentabilidade. Uma avaliação deve fornecer informações credíveis e úteis permitindo integrar as lições da experiência nos processos de decisão dos beneficiários e dos doadores de fundos.

[3] este tipo de avaliação pode ser realizado logo após a conclusão da intervenção ou algum tempo depois. O objectivo é identificar os factores de sucesso ou de fracasso, apreciar a sustentabilidade dos resultados e os impactes, e tirar conclusões que possam ser generalizadas a outras intervenções.

[4] Sustentabilidade (Sustainability): Continuação dos benefícios resultantes de uma intervenção de desenvolvimento, após a sua conclusão. Probabilidade de os benefícios perdurarem a longo prazo. Situação em que as vantagens líquidas são susceptíveis de resistir aos riscos ao longo do tempo.

OCDE, 2010b - Evaluating Development Cooperation - Summary of key norms and standards

[1] Evaluation is the systematic and objective assessment of an on-going or completed project, programme or policy, its design, implementation and results. The aim is to determine the relevance and fulfilment of objectives, development efficiency, effectiveness, impact and sustainability. An evaluation should provide information that is credible and useful, enabling the incorporation of lessons learned into the decision-making process of both recipients and donors. Evaluation also refers to the process of determining the worth or significance of an activity, policy or program.

[2] When evaluating development co-operation programmes and projects it is useful to consider the following criteria, laid out in the DAC Principles for Evaluation of Development Assistance.

[3] SUSTAINABILITY Sustainability is concerned with measuring whether the benefits of an activity are likely to continue after donor funding has been withdrawn. Projects need to be environmentally as well as financially sustainable.

When evaluating the sustainability of a programme or a project, it is useful to consider the following questions:

- To what extent did the benefits of a programme or project continue after donor funding ceased?
- What were the major factors which influenced the achievement or non-achievement of sustainability of the programme or project?

OCDE, 2010c - Quality Standards for Development Evaluation

[1] Verificar os resultados (produtos, efeitos e impactos) e apreciar a eficácia, eficiência, relevância e sustentabilidade de uma intervenção de desenvolvimento específica.

OCDE, 2019 - Evaluation Criteria

[1] The Organisation for Economic Co-operation and Development first laid out (OECD) the evaluation criteria (relevance, effectiveness, efficiency, impact and sustainability) in the 1991 OECD DAC Principles for Evaluation of Development Assistance, and later defined the terms in the 2002 Glossary of Key Terms in Evaluation and Results Based Management. These five criteria have come to serve as the core reference for evaluating international development and humanitarian projects, programmes and policies. Beyond development co-operation, evaluators and commissioners also use the criteria in other areas of public policy.

[2] SUSTAINABILITY: WILL THE BENEFITS LAST?

The extent to which the net benefits of the intervention continue, or are likely to continue.

Note: Includes an examination of the financial, economic, social, environmental, and institutional capacities of the systems needed to sustain net benefits over time. Involves analyses of resilience, risks and potential trade-offs. Depending on the timing of the evaluation, this may involve analysing the actual flow of net benefits or estimating the likelihood of net benefits continuing over the medium and long-term.

[3] Explanation of changes to the definition of sustainability

The definition is concise and the explanatory note makes clear that sustainability has various dimensions (financial, economic, social and environmental).

The original definition was too donor centric, and focused only on external funding (major development assistance), which did not sufficiently reflect the context for development evaluation today. In addition, it may be useful to evaluate sustainability even while funding or activities are ongoing. Removing the reference to external funding will support evaluation of sustainability in a variety of contexts.

The note also encourages analysis of potential trade-offs, and of the resilience of capacities/systems underlying the continuation of benefits. By contrast, the previous definition included repetitive phrasings (“continued long-term benefits” and “resilience to risk”).

We retain the term “net” benefits to focus on the continuation of the overall value of the intervention, taking into account any ongoing costs related to the intervention.

Glossary definition of sustainability: “The continuation of benefits from a development intervention after major development assistance has been completed. The probability of continued long-term benefits. The resilience to risk of the net benefit flows over time.”

CD, 2014 - Diretrizes para avaliação de impacto legislativo

[1] reconhece multidimensionalidade da sustentabilidade.

MDS, 2015 - Conceitos e instrumentos para monitoramento de programas (CAPACITAMDS - CEGOV)

[1] Se o programa e projeto produzem resultados e impactos, é necessário analisar os custos envolvidos na operacionalização de suas atividades, equipamento e pessoal pois esta é, certamente, uma informação fundamental para avaliar a sustentabilidade dos programas e projetos no futuro e em outros contextos (JANNUZZI, 2014).

[2] Sustentabilidade: mede a capacidade de continuidade dos efeitos benéficos alcançados através do programa social, após o seu término;

Cassiolato e Guerresi, 2010 - Como-elaborar-modelo-logico

[1] Devem ser identificados os fatores relevantes de contexto que podem favorecer e os que podem comprometer o desenvolvimento das ações. Esse é um dado importante da realidade do programa, o qual irá permitir conhecer a sustentabilidade das hipóteses assumidas na sua estruturação lógica para o alcance de resultados.

Costa e Castanhar, 2003 - Avaliação de programas públicos

[1] A definição do que seja avaliação parece ser quase consensual. De acordo, com a Unicef (1990), por exemplo, trata-se do exame sistemático e objetivo de um projeto ou programa, finalizado ou em curso, que contemple o seu desempenho, implementação e resultados, com vistas à determinação de sua eficiência, efetividade, impacto, sustentabilidade e a relevância de seus objetivos. O propósito da avaliação é guiar os tomadores de decisão, orientando-os quanto à continuidade, necessidade de correções ou mesmo suspensão de uma determinada política ou programa.

[2] sustentabilidade - mede a capacidade de continuidade dos efeitos benéficos alcançados através do programa social, após o seu término.